

CAPA DO PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO N°	DATA
100723.001/2023	10/07/2023

REQUISITANTE:

Coordenadora Municipal de Administração e Recursos Humanos

ASSUNTO:

REGISTRO DE PREÇOS para futura, eventual e parcelada prestação de serviços de esgotamento de fossas sépticas, caixa de gordura e esgoto, dedetização, desratização e descupinização para atender as necessidades do município de Lagoa Grande do Maranhão.

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento, confirmo o recebimento das demandas de contratação, que originará o processo licitatório nas condições abaixo.

1. Do processo:

- 1.1. Processo Administrativo Nº 100723.001/2023
- 1.2. Requisitante: Coordenadora Municipal de Administração e Recursos Humanos

2. Objeto:

- 2.1. Descrição: REGISTRO DE PREÇOS para futura, eventual e parcelada prestação de serviços de esgotamento de fossas sépticas, caixa de gordura e esgoto, dedetização, desratização e descupinização para atender as necessidades do município de Lagoa Grande do Maranhão.

Ao 10 (um) dia do mês de julho do ano de 2023 eu, Géssica Moura de Sousa Silveira, responsável pelo setor de protocolo, **AUTUO** o Processo Administrativo Nº **100723.001/2023**, que adiante se vê, do que para constar, lavrei o presente termo. Eu Géssica Moura de Sousa Silveira responsável pelo setor de protocolo o subscrevo.

JUNTADA DA PORTARIA DO RESPONSÁVEL PELO SETOR DE PROTOCOLO

Processo Administrativo N° **100723.001/2023**

Junto aos autos do Processo Administrativo N° **100723.001/2023**, a Portaria N° 043/2023-PMLG-GP da Sra. Géssica Moura de Sousa Silveira, responsável pelo setor de protocolo no âmbito do Poder Executivo do município de Lagoa Grande do Maranhão - MA.

Lagoa Grande do Maranhão/MA, 10 de julho de 2023.

Géssica Moura de Sousa Silveira

Géssica Moura de Sousa Silveira

CPF: 606.718.633-04

Chefe de Protocolo

PORTARIA Nº 43/2023 - PMLG-Gabinete do Prefeito.

Dispõe sobre a nomeação da Sra. Gêssica Moura de Sousa Silveira ao cargo de Coordenadora do Departamento de Protocolo do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, de acordo com a Lei nº 255 de 17 de março de 2023,


RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **GÉSSICA MOURA DE SOUSA SILVEIRA**, para exercer o cargo de **Coordenadora do Departamento de Protocolo, Símbolo DAI V**, do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão – MA, 15 de maio de 2023.


Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito de Lagoa Grande do Maranhão – MA



MEMORANDO

Lagoa Grande do Maranhão, 11 de julho de 2023

Ao Sr.
PETRÔNIO CORTEZ DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação
Neste

Senhor Secretário,

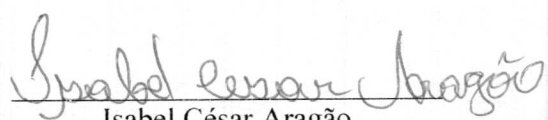
Venho por meio deste convidá-lo para participar de uma reunião a fim de tratar sobre a aquisição de serviços de esgotamento de fossas sépticas, caixa de gordura e esgoto, dedetização, desratização e descupinização, para o ano vigente.

DATA: 12/07/2023

HORÁRIO: 14:00 horas.

Local: Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão (MA).

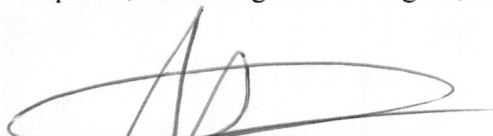
Respeitosamente,


Isabel César Aragão

Coordenadora Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria N° 045/2023 – PMLG-GP



Confirmando a participação na reunião para tratarmos sobre a aquisição de serviços de esgotamento de fossas sépticas, caixa de gordura e esgoto, dedetização, desratização e descupinização:


Petrônio Cortez de Almeida
Sec. Mun. de Educação
Portaria N° 013/2021-PMLG-GP



MEMORANDO

Lagoa Grande do Maranhão - MA, 11 de julho de 2023.

A Sra.
SKARLET POLICARPO ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde.
Neste

Senhora Secretária,

Venho por meio deste convidá-lo para participar de uma reunião a fim de tratar sobre a aquisição de serviços de esgotamento de fossas sépticas, caixa de gordura e esgoto, dedetização, desratização e descupinização, para o ano vigente.

DATA: 12/07/2023

HORÁRIO: 14:00 horas.

Local: Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão (MA).

Respeitosamente,

Isabel César Aragão

Coordenadora Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria N° 045/2023 – PMLG-GP



Confirmando a participação na reunião para tratarmos sobre a aquisição de serviços de esgotamento de fossas sépticas, caixa de gordura e esgoto, dedetização, desratização e descupinização:

Skarlet Polcarpo Araujo

Skarlet Polcarpo Araujo
Sec. Mun. de Saúde
Portaria N° 044/2022- PMLG-GP



MEMORANDO

Lagoa Grande do Maranhão - MA, 11 de julho de 2023

A Sra.
MARIA DJANIRA DE OLIVEIRA ADELINO
Secretária Municipal de Assistência Social.
Neste

Senhora Secretária,

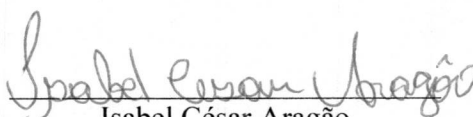
Venho por meio deste convidá-lo para participar de uma reunião a fim de tratar sobre a aquisição de serviços de esgotamento de fossas sépticas, caixa de gordura e esgoto, dedetização, desratização e descupinização, para o ano vigente.

DATA: 12/07/2023

HORÁRIO: 14:00 horas.

Local: Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão (MA).

Respeitosamente,



Isabel César Aragão

Coordenadora Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria Nº 045/2023 – PMLG-GP



Confirmo a participação na reunião para tratamos sobre a aquisição de serviços de esgotamento de fossas sépticas, caixa de gordura e esgoto, dedetização, desratização e descupinização:



Maria Djanira de Oliveira Adelino
Secretária Municipal de Assistência Social.
Portaria N° 019/2021-PMLG.GP



P R E F E I T U R A D E
**Lagoa Grande
do Maranhão**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PH: LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
Fls. 28
Data: / /
Ass: /

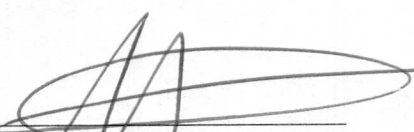
ATA DE REUNIÃO PARA DELIBERAÇÃO DAS DEMANDAS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O ANO DE 2023.


Aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano de 2023, às 14:00 (catorze horas), na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão (MA), situada na Avenida 1º de Maio, SN – Centro – CEP: 65.718-000, a Coordenadora Municipal de Administração e Recursos Humanos, Isabel Cesar Aragão reuniu-se com Secretários Municipais: Petrônio Cortez de Almeida (Educação), Skarlet Policarpo Araújo (Saúde) e Maria Djanira de Oliveira Adelino (Assistência Social), para tratar da aquisição de esgotamento de fossas sépticas, caixa de gordura e esgoto, dedetização, desratização e descupinização, através do Sistema de Registro de Preços (SRP).


Os Secretários convidados requereram a participação no processo licitatório a fim de atender as demandas de suas respectivas secretarias.

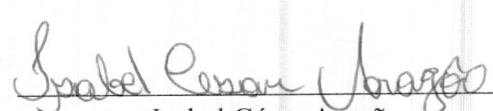
A senhora Coordenadora Municipal de Administração e Recursos Humanos concordou com o pedido e solicitou as mesmas que enviem a demanda com a maior brevidade possível, tendo em vista a urgência em solucionar o problema.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrado a reunião. Para constar, e para os devidos efeitos legais, lavrou-se a presente ata, que vai assinada por mim Isabel Cesar Aragão, Coordenadora Municipal de Administração e Recursos Humanos, e por todos os demais Secretários participantes.


Petrônio Cortez de Almeida
Sec. Mun. de Educação
Portaria N° 013/2021-PMLG-GP


Skarlet Policarpo Araújo
Sec. Mun. de Saúde
Portaria N° 044/2022- PMLG-GP


Maria Djanira de Oliveira Adelino
Secretária Municipal de Assistência Social.
Portaria N° 019/2021-PMLG.GP


Isabel César Aragão
Coordenadora Municipal de
Administração e Recursos Humanos
Portaria N° 045/2023 – PMLG-GP

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - COMPRAS

DOD Nº CMAF/017/2023

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

DEMANDA: esgotamento de fossas sépticas, caixa de gordura e esgoto, dedetização, desratização e descupinização	
ÓRGÃO: Coordenadora Municipal de Administração e Recursos Humanos	
SETOR REQUISITANTE: Setor de Compras e Serviços	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Jamesdean Sousa	PORTARIA: Portaria: 044/2023
EMAIL: setordecopras@lagoagrande.ma.gov.br	TELEFONE:

1 – NECESSIDADE E/OU OPORTUNIDADE DE MELHORIA

Descrição da Demanda
1.1. Justificativa da Necessidade ou oportunidade de melhoria identificada:
<p>A equipe de contratação solicita da Coordenadora Municipal de Administração e Recursos Humanos autorização para realizar estudos técnicos com a finalidade de eventual e parcelada prestação de serviços de esgotamento de fossas sépticas, caixa de gordura e esgoto, dedetização, desratização e descupinização, de forma parcelada, para atender as necessidades da Coordenadora Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Lagoa Grande do Maranhão – MA.</p> <p>A justificativa decorre pelo fato de não haver saldo em processos licitatórios anteriormente realizados para suprir tal solicitação.</p> <p>Ressalte-se que essa contratação está alinhada ao Planejamento (LDO, LOA).</p> <p>A aquisição ocorrerá mediante sistema de Registro de Preços. Com validade de 12 meses a contar de sua publicação. Considerando que os itens de Registro de Preços visam atender a demanda da Coordenadora Municipal de Administração e Recursos Humanos.</p> <p>A escolha do Sistema de Registro de Preços, justifica-se no Art. 3º Inciso I, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e suas alterações.</p> <p>As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão /MA, que será informado no ato de formalização do contrato, conforme Art. 7º § 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013. Soma-se a isso que o quantitativo de produtos necessário será analisado oportunamente no Estudo Técnico Preliminar (ETP) o qual será acompanhado de quadro de formulação de preços (QFP) a ser extraído da pesquisa de preços a ser promovida pelo setor de cotação de preços, tudo em obediência a legislação de vigência à espécie.</p>



2. ALINHAMENTO COM O PLANO ESTRATÉGICO

Perspectiva	Meta	Ação	Impacto no indicador
Recursos	Meta – 121 Planejamento e Orçamento	Ação – 2.004 Manutenção e Funcionamento da Coordenação Municipal de Administração e Finanças	Favorável, já que essa contratação implicará na melhoria da satisfação do público interno.

3. PLANO DE AQUISIÇÃO – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE
1	DESENTUPIMENTO E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, CAIXA DE GORDURA E ESGOTO (Deverão ser executados os serviços de desentupimento, limpeza, raspagem e sucção de resíduos, inclusive fazendo a dedetização em toda a caixa de gordura)	72,42	M ³
2	Serviços de Dedetização em geral dos logradouros e prédios públicos.	1.609,85	M ²
3	Serviços de Desratização em geral dos logradouros e prédios públicos.	1.609,85	M ²
4	Serviços de descupinização em geral dos logradouros e prédios públicos.	1.609,85	M ²
VALOR TOTAL ESTIMADO			

ESTÁ PREVISTO NO PLANO DE AQUISIÇÃO?

<input checked="" type="checkbox"/> SIM	
<input type="checkbox"/> NÃO	

4. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Unidade Requisitante	 Jamesdean Sousa Assinatura
Unidade Administrativa	 Isabel Cesar Aragão Assinatura

PORTARIA Nº 44/2023 - PMLG-Gabinete do Prefeito.

Dispõe sobre a nomeação do Sr. Jamesdean Sousa ao cargo de Chefe do Setor de Compras do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, de acordo com a Lei nº 255 de 17 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JAMESDEAN SOUSA**, para exercer o cargo de **Chefe do Setor de Compras, Símbolo DAI V**, do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA, revogando-se a Portaria 075/2021.

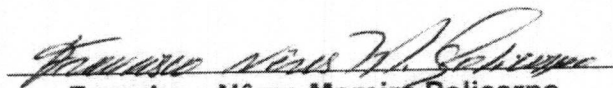
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão – MA, 15 de maio de 2023.



Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito de Lagoa Grande do Maranhão – MA

PORTARIA Nº 45/2023 - PMLG-Gabinete do Prefeito.

Dispõe sobre a nomeação da Sra. Isabel César Aragão ao cargo de Coordenadora Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, de acordo com a Lei nº 255 de 17 de março de 2023,

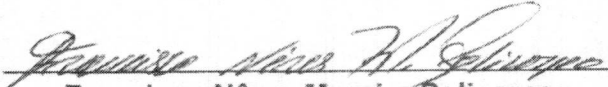
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **ISABEL CÉSAR ARAGÃO**, para exercer o cargo de **Coordenadora Municipal de Administração e Recursos Humanos, Símbolo DAI I**, do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Revogam-se as disposições em contrário.

Dê ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão – MA, 15 de maio de 2023.


Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito de Lagoa Grande do Maranhão – MA

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - COMPRAS

DOD N° SEMAS/017/2023

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

DEMANDA: esgotamento de fossas sépticas, caixa de gordura e esgoto, dedetização, desratização e descupinização	
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social Fundo Municipal de Assistência Social	
SETOR REQUISITANTE: Setor de Compras e Serviços	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Jamesdean Sousa	PORTARIA: Portaria: 044/2023
EMAIL: setordecopras@lagoagrande.ma.gov.br	TELEFONE:

1 – NECESSIDADE E/OU OPORTUNIDADE DE MELHORIA

Descrição da Demanda
1.1. Justificativa da Necessidade ou oportunidade de melhoria identificada: A equipe de contratação solicita da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho/ Fundo Municipal de Assistência Social autorização para realizar estudos técnicos com a finalidade de serviços de esgotamento de fossas sépticas, caixa de gordura e esgoto, dedetização, desratização e descupinização, de forma parcelada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho/ Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Lagoa Grande do Maranhão – MA. A justificativa decorre pelo fato de não haver saldo em processos licitatórios anteriormente realizados para suprir tal solicitação. Ressalte-se que essa contratação está alinhada ao Planejamento (LDO, LOA). A aquisição ocorrerá mediante sistema de Registro de Preços. Com validade de 12 meses a contar de sua publicação. Considerando que os itens de Registro de Preços visam atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social. A escolha do Sistema de Registro de Preços, justifica-se no Art. 3º Inciso I, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e suas alterações. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA, que será informado no ato



de formalização do contrato, conforme Art. 7º § 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

Soma-se a isso que o quantitativo de produtos necessário será analisado oportunamente no Estudo Técnico Preliminar (ETP) o qual será acompanhado de quadro de formulação de preços (QFP) a ser extraído da pesquisa de preços a ser promovida pelo setor de cotação de preços, tudo em obediência a legislação de vigência à espécie.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO ESTRATÉGICO

Perspectiva	Meta	Ação	Impacto no indicador
Recursos	Meta – 122 Administração Geral 071 – 243 Assistência à Criança e ao Adolescente	Ação – 2.023 Manutenção e Func. da Secr. Municipal de Assistência Social e Trabalho 2.081 – Manutenção e Funcionamento das Atividade FMAS	Favorável, já que essa contratação implicará na melhoria da satisfação do pública interno.

3. PLANO DE AQUISIÇÃO – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES *			
<ul style="list-style-type: none"> * Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho/Fundo Municipal de Assistência Social 			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE
1	DESENTUPIMENTO E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, CAIXA DE GORDURA E ESGOTO (Deverão ser executados os serviços de desentupimento, limpeza, raspagem e sucção de resíduos, inclusive fazendo a dedetização em toda a caixa de gordura)	18,23	M³
2	Serviços de Dedetização em geral dos logradouros e prédios públicos.	175,81	M²
3	Serviços de Desratização em geral dos logradouros e prédios públicos.	175,81	M²
4	Serviços de descupinização em geral dos logradouros e prédios públicos.	175,81	M²

ESTÁ PREVISTO NO PLANO DE AQUISIÇÃO?	
<input checked="" type="checkbox"/> SIM	
<input type="checkbox"/> NÃO	

4. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

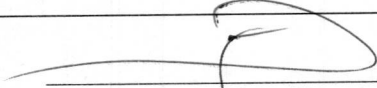

Avenida 1º de Maio, S/N – CENTRO
 Lagoa Grande do Maranhão – MA CEP: 65718-000
 CNPJ: 01.612.337/0001-12

PREFEITURA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
PLS. 38
000



P R E F E I T U R A D E
**Lagoa Grande
do Maranhão**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

4. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Unidade Requisitante	 Jamesdean Sousa Assinatura
Unidade Administrativa	 Maria Djanira de Oliveira Adelino Assinatura

Portaria nº 019/2021-PMLG-GP.

Nomeia Maria Djanira de Oliveira
Adelino e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a senhora MARIA DJANIRA DE OLIVEIRA ADELINO, portadora do CPF: 013.650.543-06, RG 025592052003-1 SSP-MA, para o Cargo de Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho do município de Lagoa Grande do Maranhão- Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão- MA, em 04 de janeiro de 2021.

Francisco Nêres Moreira Policarpo

Francisco Nêres Moreira Policarpo

Prefeito Municipal
Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal
CPF: 168.948.122-68

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - COMPRAS

DOD Nº SEMED/017/2023

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

DEMANDA: esgotamento de fossas sépticas, caixa de gordura e esgoto, dedetização, desratização e descupinização

ÓRGÃO:

Secretaria Municipal de Educação
Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Profissional da Educação – FUNDEB

SETOR REQUISITANTE:

Setor de Compras e Serviços

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:
JAMESDEAN

PORTARIA:
Portaria: 044/2023

EMAIL:
setorcompras@lagoagrande.ma.gov.br

TELEFONE:

1 – NECESSIDADE E/OU OPORTUNIDADE DE MELHORIA

Descrição da Demanda

1.1. Justificativa da Necessidade ou oportunidade de melhoria identificada:

A equipe de contratação solicita da Secretaria Municipal de Educação / FUNDEB autorização para realizar estudos técnicos com a finalidade de serviços de esgotamento de fossas sépticas, caixa de gordura e esgoto, dedetização, desratização e descupinização, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação / FUNDEB do Município de Lagoa Grande do Maranhão – MA.

A justificativa decorre pelo fato de não haver saldo em processos licitatórios anteriormente realizados para suprir tal solicitação.

Ressalte-se que essa contratação está alinhada ao Planejamento (LDO, LOA).

A aquisição ocorrerá mediante sistema de Registro de Preços. Com validade de 12 meses a contar de sua publicação. Considerando que os itens de Registro de Preços visam atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação / FUNDEB.

A escolha do Sistema de Registro de Preços, justifica-se no Art. 3º Inciso I, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e suas alterações.

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos consignados no Orçamento



Geral da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão /MA, que será informado no ato de formalização do contrato, conforme Art. 7º § 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013. Soma-se a isso que o quantitativo de produtos necessário será analisado oportunamente no Estudo Técnico Preliminar (ETP) o qual será acompanhado de quadro de formulação de preços (QFP) a ser extraído da pesquisa de preços a ser promovida pelo setor de cotação de preços, tudo em obediência a legislação de vigência à espécie.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO ESTRATÉGICO

Perspectiva	Meta	Ação	Impacto no indicador
Recursos	Meta – 122 – Administração Geral 122 – Administração Geral	Ação – 2.009 – Manutenção e Func. da Sec. Municipal de Educação 2.058 – Manutenção e Atividades do MDE	Favorável, já que essa contratação implicará na melhoria da satisfação do público interno.

2. PLANO DE AQUISIÇÃO – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

2. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES *

- * Secretaria Municipal de Educação

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE
1	DESENTUPIMENTO E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, CAIXA DE GORDURA E ESGOTO (Deverão ser executados os serviços de desentupimento, limpeza, raspagem e sucção de resíduos, inclusive fazendo a dedetização em toda a caixa de gordura)	393,82	M³
2	Serviços de Dedetização em geral dos logradouros e prédios públicos.	9.982,66	M²
3	Serviços de Desratização em geral dos logradouros e prédios públicos.	9.982,66	M²
4	Serviços de descupinização em geral dos logradouros e prédios públicos.	9.982,66	M²

ESTÁ PREVISTO NO PLANO DE AQUISIÇÃO?

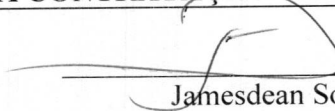

- SIM
 NÃO



P R E F E I T U R A D E
**Lagoa Grande
do Maranhão**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

22
~~17~~

4. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Unidade Requisitante	 Jamesdean Sousa Assinatura
Unidade Administrativa	 Petronio Cortez de Almeida Assinatura

Portaria nº 013/2021-PMLG-GP.

Nomeia Petrônio Cortez de
Almeida e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do
Maranhão, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear o senhor PETRÔNIO CORTEZ DE ALMEIDA,
portador do CPF: 303.336.953-72, RG 807031976 SSP-MA, para o Cargo de Secretário
Municipal de Educação do município de Lagoa Grande do Maranhão- Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com
efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão- MA, em 04 de janeiro de 2021.

Francisco Nêres Moreira Policarpo

Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal
Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal
CPF: 168.948.122-68

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - COMPRAS

DOD Nº SEMUS/017/2023

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

DEMANDA: esgotamento de fossas sépticas, caixa de gordura e esgoto, dedetização, desratização e descupinização	
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde Fundo Municipal de Saúde	
SETOR REQUISITANTE: Setor de Compras e Serviços	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: JAMESDEAN SOUSA	PORTARIA: Portaria: 044/2023
EMAIL: setordecopras@lagoagrande.ma.gov.br	TELEFONE:

1 – NECESSIDADE E/OU OPORTUNIDADE DE MELHORIA

Descrição da Demanda

1.1. Justificativa da Necessidade ou oportunidade de melhoria identificada:

A equipe de contratação solicita da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde autorização para realizar estudos técnicos com a finalidade de serviços de esgotamento de fossas sépticas, caixa de gordura e esgoto, dedetização, desratização e descupinização, de forma parcelada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde do Município de Lagoa Grande do Maranhão – MA.

A justificativa decorre pelo fato de não haver saldo em processos licitatórios anteriormente realizados para suprir tal solicitação.

Ressalte-se que essa contratação está alinhada ao Planejamento (LDO, LOA).

A aquisição ocorrerá mediante sistema de Registro de Preços. Com validade de 12 meses a contar de sua publicação. Considerando que os itens de Registro de Preços visam atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde.

A escolha do Sistema de Registro de Preços, justifica-se no Art. 3º Inciso I, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e suas alterações.

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA, que será informado no ato de formalização do contrato, conforme Art. 7º § 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

PM. LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA
 PLS. 25
 [assinatura]



Soma-se a isso que o quantitativo de produtos necessário será analisado oportunamente no Estudo Técnico Preliminar (ETP) o qual será acompanhado de quadro de formulação de preços (QFP) a ser extraído da pesquisa de preços a ser promovida pelo setor de cotação de preços, tudo em obediência a legislação de vigência à espécie.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO ESTRATÉGICO

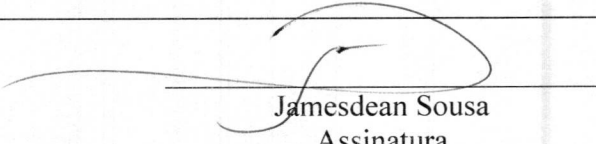
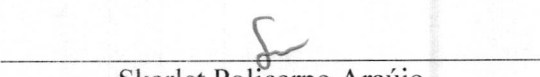
Perspectiva	Meta	Ação	Impacto no indicador
Recursos	Meta 122 – Administração Geral Meta – 122 – Administração Geral	Ação – 2.046 – Manutenção e Func. do Fundo Municipal de Saúde Ação – 2.015 – Manutenção e Func. da Sec. Municipal de Saúde	Favorável, já que essa contratação implicará na melhoria da satisfação do pública interno.

3. PLANO DE AQUISIÇÃO – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES *			
• Secretaria Municipal de Saúde			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE
1	DESENTUPIMENTO E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, CAIXA DE GORDURA E ESGOTO (Deverão ser executados os serviços de desentupimento, limpeza, raspagem e sucção de resíduos, inclusive fazendo a dedetização em toda a caixa de gordura)	137,09	M ³
2	Serviços de Dedetização em geral dos logradouros e prédios públicos.	2.553,20	M ²
3	Serviços de Desratização em geral dos logradouros e prédios públicos.	2.553,20	M ²
4	Serviços de descupinização em geral dos logradouros e prédios públicos.	2.553,20	M ²
ESTÁ PREVISTO NO PLANO DE AQUISIÇÃO?			
<input checked="" type="checkbox"/> SIM			
<input type="checkbox"/> NÃO			



4. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Unidade Requisitante	 Jamesdean Sousa Assinatura
Unidade Administrativa	 Skarlet Policarpo Araújo Assinatura

PORTARIA N.º 44 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação da Sra. Skarlet Policarpo Araujo, ao cargo de Secretária Municipal de Saúde do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA, e dá outras providências.

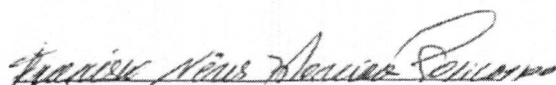
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA, Francisco Nêres Moreira Policarpo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve

Art. 1º - Nomear a Sra. **Skarlet Policarpo Araujo**, brasileira, solteira, **dentista**, inscrita sob o CPF n.º 018.712.653-47, portadora do RG n.º 000090367198-0, ao cargo de Secretária Municipal de Saúde do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposição contrária.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Município de Lagoa Grande do Maranhão, 06 de outubro de 2022..



Francisco Nêres Moreira Policarpo
CPF: XXX.948.122-XX
Prefeito Municipal

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO

ORIGEM:

Setor de Protocolo

DESTINO:

Coordenadora Municipal de Administração e Recursos Humanos

ASSUNTO:

Encaminho os autos deste Processo Administrativo para as providências cabíveis, devidamente numerado e rubricado por minha pessoa em todas as folhas.

Géssica Moura de Sousa Silveira

Géssica Moura de Sousa Silveira

Setor de Protocolo

CPF: 606.718.633-04

Portaria N° 043/2023



P R E F E I T U R A D E
**Lagoa Grande
do Maranhão**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
Fls. 29
Ass. [assinatura]

PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Serviços de esgotamento de fossas sépticas, caixa de gordura e esgoto, dedetização, desratização e descupinização

Demanda nº CMF/017/2023	Serviços de esgotamento de fossas sépticas, caixa de gordura e esgoto, dedetização, desratização e descupinização
Data de início do ETP	13/07/2023
Processo Administrativo Nº	100723.001/2023

SETOR REQUISITANTE:	Unidade Administrativa	Coordenadora Municipal de Administração e Recursos Humanos.
	Servidor Responsável:	Jamesdean Sousa
	e-mail	setordecompras@lagoagrande.ma.gov.br
	Data Proposição da	13/07/2023
AUTORIDADE SUPERIOR:	Unidade Administrativa	Coordenação Municipal de Administração e Finanças.
	Gestora Responsável	Isabel Cesar Aragão
	e-mail	secretariadeadministracao@lagoagrande.ma.gov.br
	Data Aprovação da	25/07/2023



¹ Baseado no Estudo Técnico Preliminar do Tribunal Regional do Trabalho 19ª Região. CCD nº. 30- Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP – TST, de 23/02/2018.

DIRETRIZES GERAIS

ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

OBJETO A SER CONTRATADO:

Cuida-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP). Trata-se de “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso de conclua pela viabilidade da contratação”. (IN nº. 40, de 26/05/2020, do Ministério da Economia).

Segundo o guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação do TCU, “a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar)” (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017).

Os estudos técnicos preliminares servem para “a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços” (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017).

Nesse sentido, o TCU, através do Acórdão nº 6.638/2015-1C, recomendou a adoção de controles internos de forma a assegurar que as contratações sejam precedidas de estudo técnico preliminar, que servirá de base para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, devendo conter, entre outros aspectos o levantamento do mercado, a escolha do tipo de solução, estimativas preliminares de preços, descrição da solução como um todo, justificativas para o parcelamento ou não da solução, os resultados pretendidos, as providências para adequação do ambiente do órgão, se for o caso, análise de risco, bem como declaração da viabilidade da contratação (BRASIL, Franklin. PREÇO DE REFERENCIA EM COMPRAS PÚBLICAS. Pdf. TCU. Distrito Federal: 2015, p. 31).

No âmbito do TCU é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras. (Acórdão 3.215/16 – Plenário; Acórdão 212/17 – Plenário; acórdão 681/17 – 1ª Câmara; e Acórdão 1.134/17 – 2ª Câmara), (COSTA; BRAGA/ ANDRIOLI, 2017).

De maneira que o objeto em análise neste estudo técnico preliminar tem a premissa de estabelecer as condições necessárias para a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, de forma parcelada, no município de Lagoa Grande do Maranhão (MA).

1 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação é necessária para manter o fornecimento serviços de esgotamento de fossas sépticas, caixa de gordura e esgoto, dedetização, desratização e descupinização do Município de Lagoa Grande do Maranhão – MA, uma vez que o contrato não tem saldo.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A aquisição dos produtos relacionados atenderá às necessidades da Administração pública municipal, fornecendo aos usuários dos diversos programas uma alimentação balanceada de forma mais eficiente.



A presente aquisição visa o fornecimento de serviços de esgotamento de fossas sépticas, caixa de gordura e esgoto, dedetização, desratização e descupinização, municipal do Município de Lagoa Grande do Maranhão (MA).

3 – REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (SE HOVER)

A contratação em questão está prevista no plano de contratações e aquisições de 2023.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA, QUE PODERÁ, EXCEPCIONALMENTE, SER SUPERIOR A 12 MESES.

A contratação deverá se dar através de pregão eletrônico.

A contratação será para 12 (doze) meses.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

A quantidade estimada consta do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE
1	DESENTUPIMENTO E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, CAIXA DE GORDURA E ESGOTO (Deverão ser executados os serviços de desentupimento, limpeza, raspagem e sucção de resíduos, inclusive fazendo a dedetização em toda a caixa de gordura)	621,56	M³
2	Serviços de Dedetização em geral dos logradouros e prédios públicos.	14.321,52	M²
3	Serviços de Desratização em geral dos logradouros e prédios públicos.	14.321,52	M²
4	Serviços de descupinização em geral dos logradouros e prédios públicos.	14.321,52	M²

Acrescente-se que as quantidades informadas neste ETP serão suficientes para atender a demanda do município de Lagoa Grande do Maranhão – MA.

Pontue-se que o quantitativo estimado nessa aquisição implicará ganho de escala porque quanto maior a quantidade de produtos a serem cotados, melhor será o seu valor final, beneficiando a administração pública, considerando-se, ainda, que somente se empenhará a quantidade necessária, a serem consumidos.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

Para a continuidade das atividades, observa-se a necessidade de adquirir Serviços de esgotamento de fossas sépticas, caixa de gordura e esgoto, dedetização, desratização e descupinização a atender a necessidade desta Administração Pública Municipal. A aquisição/contratação de empresa especializada no fornecimento de Serviços de esgotamento de fossas sépticas, caixa de gordura e esgoto, dedetização, desratização e descupinização permitirá atender o município em suas diversas atividades.

Considerando a estrutura já existente no município, será utilizado a solução de aquisição de Serviços de esgotamento de fossas sépticas, caixa de gordura e esgoto, dedetização, desratização e descupinização e a



entrega pelos servidores das Secretarias solicitantes de acordo com a necessidade. Solução essa praticada por várias prefeituras da região conforme demonstrado.

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido. Foram analisadas as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa. Logo, a aquisição dos materiais objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

Órgão	Contrato	Produto	Empresa	Valor R\$	Data
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	CONTRATO N° 065/2023	DESENTUPIMENTO E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, CAIXA DE GORDURA E ESGOTO. (Deverão ser executados os serviços de desentupimento, limpeza, raspagem e sucção de resíduos, inclusive fazendo a dedetização em toda caixa de gordura).	O S SANTOS SERVIÇO-ME CNPJ: 50.123.580/0001-82	54.400,00	26/05/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	CONTRATO N° 250107/2023	Serviços de dedetização, descupinização, limpeza de fossa séptica, de sanitização para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde	KELSON RODRIGUES DOS SANTOS EIRELI CNPJ: 07.295.673/0001-65	242.115,00	06/03/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO	CONTRATO N° 159/2023	Serviços de dedetização, desratização, descupinização e limpeza de fossas e caixas d" água, objetivando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde	RICOMAX EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA EM CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 03.633.659/0002-54	361.230,00	10/04/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO	CONTRATO N° 189/2023	Serviços de dedetização, desratização, descupinização e limpeza de fossas e caixas d" água, objetivando atender as necessidades do Secretaria Municipal de Educação	SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 33.614.013/0001-00	156.000,00	18/04/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE	CONTRATO N°	Serviços de sanitização, higienizante,	SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS	749.749,68	15/05/2023

Avenida 1° de Maio, S/N – CENTRO
Lagoa Grande do Maranhão – MA CEP: 65718-000
CNPJ: 01.612.337/0001-12

MIRADOR	093/2023	dedetização, desinsetização, desratização descupinização e desalojamento de abelhas	E CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 33.614.013/0001-00		
PREFEITURA DE PRESIDENTE VARGAS -MA	CONTRATO Nº 02.0602.011/2023	Serviços de dedetização, desratização descupinização e desalojamento de morcegos, de interesse de Secretaria Municipal de Educação	R MACEDO SOARES CNPJ: 10.680.662/0001-03	40.099,50	06/02/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO	CONTRATO Nº 157/2023	Serviços de dedetização, desratização, descupinização e limpeza de fossas e caixas d' água, objetivando atender as necessidades do Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	RICOMAX EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA EM CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 03.633.659/0002-54	72.448,51	10/04/2023

O tipo de solução a contratar é o pregão eletrônico por se tratar de bens comuns.

7 – ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS

O valor aproximado para 12 meses é de 180.293,93 (cento e oitenta mil e duzentos e noventa e três reais e noventa e três centavos). considerando os valores de serviços de esgotamento de fossas sépticas, caixa de gordura e esgoto, dedetização, desratização e descupinização informados pelo setor de pesquisa de preços deste município.

DA METODOLOGIA APLICADA À POLÍTICA DE PREÇOS:

De acordo com a Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021, a qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a pesquisa de preços:

[...]

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;



P R E F E I T U R A D E
**Lagoa Grande
 do Maranhão**
 CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

A pesquisa de preço foi realizada utilizando-se, como parâmetros, os incisos II e III, em conformidade com as disposições do supracitado normativo, para obtenção do preço de referência. Foi utilizado como método para obtenção do preço estimado a média e ou mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços, da qual incidiu sobre um conjunto de três ou mais preços de acordo com o art. 6º da referida instrução normativa. Na pesquisa de preços, foram observadas, também, as condições comerciais praticadas no mercado local das respectivas unidades, incluindo prazos e locais de entrega, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	DESENTUPIMENTO E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, CAIXA DE GORDURA E ESGOTO (Deverão ser executados os serviços de desentupimento, limpeza, raspagem e sucção de resíduos, inclusive fazendo a dedetização em toda a caixa de gordura)	621,56	M³	90,76	56.412,79
2	Serviços de Dedetização em geral dos logradouros e prédios públicos.	14.321,52	M²	2,62	37.522,38
3	Serviços de Desratização em geral dos logradouros e prédios públicos.	14.321,52	M²	2,94	42.105,27
4	Serviços de descupinização em geral dos logradouros e prédios públicos.	14.321,52	M²	3,09	44.253,50
VALOR TOTAL ESTIMADO					180.293,93

COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	DESENTUPIMENTO E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, CAIXA DE GORDURA E ESGOTO (Deverão ser executados os serviços de desentupimento, limpeza, raspagem e sucção de resíduos, inclusive fazendo a dedetização em toda a caixa de gordura)	72,42	M³	90,76	6.572,84
2	Serviços de Dedetização em geral dos logradouros e prédios públicos.	1.609,85	M²	2,62	4.217,81
3	Serviços de Desratização em geral dos logradouros e prédios públicos.	1.609,85	M²	2,94	4.732,96



P R E F E I T U R A D E
**Lagoa Grande
do Maranhão**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

4	Serviços de descupinização em geral dos logradouros e prédios públicos.	1.609,85	M ²	3,09	4.974,44
VALOR TOTAL ESTIMADO					20.498,04

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	DESENTUPIMENTO E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, CAIXA DE GORDURA E ESGOTO (Deverão ser executados os serviços de desentupimento, limpeza, raspagem e sucção de resíduos, inclusive fazendo a dedetização em toda a caixa de gordura)	393,82	M ³	90,76	35.743,10
2	Serviços de Dedetização em geral dos logradouros e prédios públicos.	9.982,66	M ²	2,62	26.154,57
3	Serviços de Desratização em geral dos logradouros e prédios públicos.	9.982,66	M ²	2,94	29.349,02
4	Serviços de descupinização em geral dos logradouros e prédios públicos.	9.982,66	M ²	3,09	30.846,42
VALOR TOTAL ESTIMADO					122.093,11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	DESENTUPIMENTO E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, CAIXA DE GORDURA E ESGOTO (Deverão ser executados os serviços de desentupimento, limpeza, raspagem e sucção de resíduos, inclusive fazendo a dedetização em toda a caixa de gordura)	18,23	M ³	90,76	1.654,55
2	Serviços de Dedetização em geral dos logradouros e prédios públicos.	175,81	M ²	2,62	460,62
3	Serviços de Desratização em geral dos logradouros e prédios públicos.	175,81	M ²	2,94	516,88
4	Serviços de descupinização em geral dos logradouros e prédios públicos.	175,81	M ²	3,09	543,25
VALOR TOTAL ESTIMADO					3.175,31

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	DESENTUPIAMENTO E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, CAIXA DE GORDURA E ESGOTO (Deverão ser executados os serviços de desentupimento, limpeza, raspagem e sucção de resíduos, inclusive fazendo a dedetização em toda a caixa de gordura)	137,09	M ³	90,76	12.442,29
2	Serviços de Dedetização em geral dos logradouros e prédios públicos.	2.553,20	M ²	2,62	6.689,38
3	Serviços de Desratização em geral dos logradouros e prédios públicos.	2.553,20	M ²	2,94	7.506,41
4	Serviços de descupinização em geral dos logradouros e prédios públicos.	2.553,20	M ²	3,09	7.889,39
	VALOR TOTAL ESTIMADO				34.527,47

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa especializada nos serviços de esgotamento de fossas sépticas, caixa de gordura e esgoto, dedetização, desratização e descupinização, com vista ao atendimento das necessidades da Administração Pública.

A solução proposta envolve a aquisição de serviços de esgotamento de fossas sépticas, caixa de gordura e esgoto, dedetização, desratização e descupinização, para fins de atendimento às necessidades institucionais. No mais, a empresa vencedora se qualificará mediante procedimento de pregão, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 8.666/93. Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO (obrigatório, quando for o caso).

A contratação a que se refere o presente ETP se dará por itens, tendo em vista se tratar de objeto divisíveis.

Em regra, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

Não se aplica

11 – PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se aplica

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O contrato realizado referente ao processo anterior teve sua vigência finda em 31/12/2024.

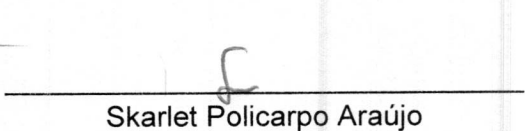
13 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para este município.

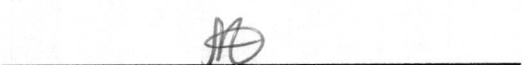
Coordenadora Municipal de Administração e Recursos Humanos.



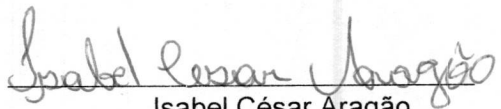
Petrônio Cortez de Almeida
Sec. Mun. de Educação
Portaria Nº 013/2021-PMLG-GP



Skarlet Policarpo Araújo
Sec. Mun. de Saúde
Portaria Nº 044/2022- PMLG-GP



Maria Djanira de Oliveira Adelino
Secretária Municipal de Assistência Social.
Portaria Nº 019/2021-PMLG.GP



Isabel César Aragão
Coordenadora Municipal de Administração
e Recursos Humanos
Portaria Nº 045/2023 – PMLG-GP

MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

RISCO 01 - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Id	Dano		
1.	Atraso no procedimento licitatório.		
id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Análise pormenorizada dos itens exigidos no Edital, de forma a não extrapolar as regulamentações previstas em Lei.	Equipe de Planejamento	
2.	Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.	Equipe de Planejamento	
3.	Observar atentamente as regulamentações na condução do processo licitatório.	Pregoeiro	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da licitação.	Equipe de Planejamento	

RISCO 02 - LICITAÇÃO RESULTA SEM VENCEDOR HABILITADO

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Id	Dano		
1.	Atraso no procedimento licitatório.		
id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Verificar as exigências solicitadas e analisar se encontram-se compatíveis com a realidade do mercado	Equipe de Planejamento	
2.	Dar ampla publicidade ao edital	Setor de Publicação	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Revisar exigências do edital e realizar nova licitação.	Equipe de Planejamento	

RISCO 03 - ESTIMATIVA DE PREÇO EM DESCOMPASSO COM OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Id	Dano		
1.	Licitação deserta (descontinuidade do serviço) ou contratação por preço elevado		

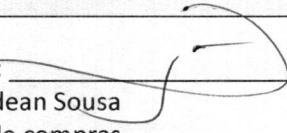


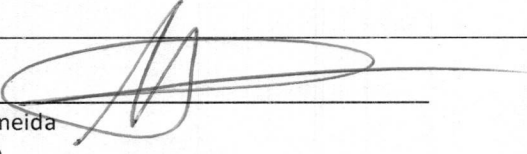
PREFEITURA DE
**Lagoa Grande
do Maranhão**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

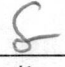
20
17

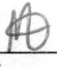
id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar extensa e adequada pesquisa de mercado.	Setor de Compras
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	No caso de preço elevado, deve o pregoeiro negociar a redução dos valores propostos, tendo como parâmetro os valores do contrato atual.	Pregoeiro
2.	No caso de licitação deserta, avaliar a possibilidade de proceder à contratação direta por dispensa de licitação.	Setor Jurídico

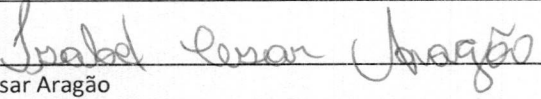
RESPONSÁVEIS

NOME: 
Jamesdean Sousa
Setor de compras
Portaria Nº 044/2023-PMLG

NOME: 
Petrônio Cortez de Almeida
Sec. Mun. de Educação
Portaria Nº 013/2021-PMLG-GP

NOME: 
Skarlet Policarpo Araújo
Sec. Mun. de Saúde
Portaria Nº 044/2022- PMLG-GP

NOME: 
Maria Djanira de Oliveira Adelino
Secretária Municipal de Assistência Social.
Portaria Nº 019/2021-PMLG.GP

NOME: 
Isabel Cesar Aragão
Coordenadora Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria Nº 045/2023 – PMLG-GP

ATOS REFERENTE À PESQUISA DE PREÇOS



A Sra.
Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos
Nesta

Assunto: REGISTRO DE PREÇOS para futura, eventual e parcelada prestação de serviços de esgotamento de fossas sépticas, caixa de gordura e esgoto, dedetização, desratização e descupinização para atender as necessidades do município de Lagoa Grande do Maranhão.

Senhor Secretário,

A Cotação de Preços foi realizada seguindo os parâmetros do Decreto Municipal nº 041/2023, 09 de janeiro de 2023, que versa sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de Pesquisa de Preços para aquisição de bens e contratação de serviço em geral.

Temos a informar que a aquisição de serviços de esgotamento de fossas sépticas, caixa de gordura e esgoto, dedetização, desratização e descupinização, visando atender às necessidades da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Lagoa Grande do Maranhão (MA), para fins de atender as necessidades da Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos, foi realizada mediante a utilização das seguintes modalidades:

- a) Contratos de outros órgãos, conforme consta a referente do Decreto Municipal nº 041/2023, 09 de janeiro de 2023, Art.6º inciso I.

Segue em anexo:

- a) Mapas de Preços Médios;
- b) Relação com Preços Cotados;
- c) Mapas de cálculo da média dos preços;

Conclusão:

Diante do exposto, pode-se concluir que as pesquisas de preço realizadas, que formam a cesta de preços: elaborada com o cálculo da média dos preços de outro órgão público.

Desta forma, apurou-se a média dos valores obtidos e este estarem condizentes com os preços praticados no mercado local, por ser mais vantajoso os mesmos serviram de referência para este processo.

Informamos ainda que a pesquisa de preços foi realizada nos dias 24/07/2023, estando dentro do prazo de validade.

Lagoa Grande do Maranhão- MA, 24 de julho de 2023.



Jamesdean Sousa
CPF: 413.XXX.098-XX
Portaria N° 044/2023-PMLG
Setor de Compras

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOBRE A PESQUISA DE PREÇOS


Eu, Jamesdean Sousa, brasileiro, servidor pública, lotado na Coordenação Municipal de Administração e Recursos Humanos, na função de Chefe do Setor de Compras e serviços em geral, residente e domiciliado nesta cidade de Lagoa Grande do Maranhão(MA), declaro que os preços previstos no Processo Administrativo foram cotados entres os dias de 13/07 a 24/07/2023, com Outros entes Públicos, e que foram observados as regras prevista na Instrução Normativa para referenciar os valores praticados no mercado, orçamentos realizados.

Declaro ainda que não existe vinculo aparente entre as empresas/fornecedores escolhidos para consultar de mercado.

Foram considerados, na média de todos os orçamentos, como excessivamente elevados os valores maiores que 40% (quarenta por cento) e, inexequíveis, os valores inferiores a 60% (sessenta por centos), os quais são partes integrantes do referido processo.

Por fim, declaro que houve fornecimento de modelo para cotação por parte desta Secretaria.

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 24 de julho de 2023.



Jamesdean Sousa
CPF: 413.XXX.098-XX
Portaria 0744/2023-PMLG
Chefe do Setor de Compras

DECRETO Nº 41 DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

Aprova a INSTRUÇÃO NORMATIVA que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços de referência que irão embasar as contratações, alterações ou prorrogações contratuais para aquisição de bens e prestação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, na forma que especifica.


O PREFEITO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, ainda, em atenção à legislação vigente que trata da matéria; com base no § 1º, do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a INSTRUÇÃO NORMATIVA – que com este se publica, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços de referência que irão embasar as contratações, alterações e prorrogações contratuais para aquisição de bens e prestação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



Francisco Nêres Moreira Policarpo
CPF: XXX.948.XXX-68
Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Do objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§ 1º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às contratações:

I – de obras e serviços de engenharia;

II – de seguro, financiamento, locação de imóveis em que o Poder Público seja locatário e às demais contratações regidas, predominantemente, por norma de Direito Privado;

III – em que a Administração for parte como usuária de serviço público;

IV – quando se tratar de contratações, alterações ou prorrogações contratuais a serem financiadas por organismo internacional que imponha seu método de licitação para concessão do recurso;

V – de locação de mão de obra com dedicação exclusiva, que seguirá o método da composição do preço baseada em planilha de custos.

§ 2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Instrução Normativa.

Das definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I – preço coletado: preço obtido na pesquisa mediante a aplicação dos parâmetros definidos no art. 6º, desta Instrução Normativa;

II – preços aceitáveis: preços coletados que se situem nos limites estipulados no art. 10, § 1º, desta Instrução Normativa;

III – cesta de preços: conjunto que obtenha o maior número de preços aceitáveis coletados, não podendo ser inferior a 3 (três);

IV – preço estimado ou de referência: valor obtido a partir de método estatístico aplicado sobre a cesta de preços formada, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; 3

V – preço máximo: valor limite que a Administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis;

VI – sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

VII – intervalo temporal: período considerado para a realização da pesquisa, tomando-se por base a primeira e a última data de referência dos preços aceitáveis obtidos para formação da cesta de preços;

VIII – abrangência espacial: localização geográfica dos órgãos e entidades da Administração Pública pesquisados para obtenção de preços aceitáveis para formação da cesta de preços;

IX – nota técnica: opinião técnica da Controladoria Geral do Município sobre o preço de determinado bem ou serviço, fundamentada após ampla pesquisa de mercado realizada nos parâmetros estipulados no art. 6º, desta Instrução Normativa, que norteará as manifestações dos servidores responsáveis pela coleta de preços por, no mínimo, 12 (doze) meses da sua publicação até ser revisada por outra de igual teor;

X – preço contratado: é o preço obtido pela Administração após descontos obtidos sobre o preço de referência;

XI – data da pesquisa de preços: data em que o servidor ou equipe responsável realizou a coleta de preços para formação das cestas;

XII – data de referência: data a ser considerada de cada preço coletado para formação da cesta de preços;

XIII – data da análise: data da manifestação técnica definitiva da Controladoria Geral do Município no âmbito do processo;

XIV – preço inexequível: preço coletado situado abaixo do limite inferior, definido no inciso IV, do § 1º, do art. 10, desta Instrução Normativa;

XV – preço excessivamente elevado: preço coletado situado acima do limite superior, definido no inciso V, do § 1º, do art. 10, desta Instrução Normativa;

XVI – preço inconsistente: preço coletado que, após aplicação dos procedimentos descritos no § 1º, do art. 10, desta Instrução Normativa, revele-se incompatível com a cesta de preços aceitáveis. § 1º Para efeito do disposto no inciso XII, deste artigo, considerar-se-á como data de referência:

I – preço público oriundo de pregão: data de homologação do certame;

II – preço público oriundo de contrato: data de assinatura do instrumento contratual ou do respectivo termo aditivo;



III – preço pesquisado em sítios de domínio amplo, sítios ou mídias especializadas: data de acesso ao respectivo sítio ou mídia;

IV – preço coletado junto a possíveis fornecedores: data de apresentação da respectiva proposta pelo fornecedor.

§ 2º Os valores obtidos na pesquisa de preços realizada com base nesta Instrução Normativa serão considerados “preços de referência”, quando se tratar de um processo licitatório e, em se tratando de análise de prorrogação contratual, considerar-se-ão “preços máximos”.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Da formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

I – descrição do objeto a ser contratado;

II – identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III – caracterização das fontes consultadas;

IV – série de preços coletados e número de preços consultados na formação da cesta;

V – intervalo temporal e abrangência espacial de cada cesta de preços;

VI – método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VII – justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VIII – memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

IX – justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV, do art. 6º, desta Instrução Normativa.

Art. 4º Para cada item integrante do rol de produtos ou serviços, objeto da contratação, alteração ou prorrogação contratual, deverá ser feita uma pesquisa de preços específica, de modo a colher evidências adequadas e suficientes para apuração dos preços de referência.

§ 1º É dever do servidor ou equipe responsável apensar ao respectivo processo de contratação, alteração ou prorrogação contratual a documentação com as evidências da pesquisa realizada.

§ 2º Considera-se suficiência uma medida relativa à quantidade de evidência, enquanto a adequação relaciona-se com a qualidade da evidência, sua relevância, validade e confiabilidade.

§ 3º Considera-se item uma unidade de produto ou serviço com a respectiva descrição.

Dos critérios

Art. 5º Sempre que possível, a pesquisa de preços deverá observar as condições comerciais praticadas, incluindo critérios objetivos que possam aprimorar a adequação dos preços pesquisados à situação sob análise:

I – prazos e locais de entrega;

II – instalação e montagem do bem ou execução do serviço;

III – formas de pagamento, garantias exigidas e custos de distribuição;

IV – marcas e modelos disponíveis no mercado, em especial, quando houver diversos fabricantes;

V – padrão de qualidade e desempenho do bem ou serviço;

VI – volume negociado, considerando os prováveis efeitos de uma economia de escala em razão da quantidade adquirida.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida pela Controladoria Geral do Município.

Dos parâmetros

Art. 6º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou Banco de Preços em Saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive, quando se tratar de composição de preço por custos unitários, na seguinte ordem de prioridade:

a) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Lagoa Grande do Maranhão;

b) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, de quaisquer entes federados ou esferas de Poder, sediados no Município de Lagoa Grande do Maranhão;

c) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, de quaisquer entes federados ou esferas de Poder, sediados no Estado do Maranhão;

d) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, de quaisquer entes federados ou esferas de Poder, sediados na Região Nordeste do Brasil;

e) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, de quaisquer entes federados ou esferas de Poder, sediados nos demais estados da federação ou no Distrito Federal.

III – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo dos entes federados e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV – pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V – pesquisa em base oficial de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, tomando por base a média saneada do conjunto de dados pesquisados com, no mínimo, 3 (três) preços aceitáveis, considerados aqueles constantes de bancos de dados públicos, as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 2º Os preços serão pesquisados observando-se a ordem de prioridade do caput.

§ 3º Em caso de impossibilidade de aplicação do disposto no § 2º, deste artigo, deverão ser apresentadas as devidas justificativas nos autos e observada a ordem disposta no caput.

§ 4º Somente devem ser considerados preços cuja data de referência esteja compreendida no intervalo de até 12 (doze) meses de antecedência da data da pesquisa de preços, salvo em caso de exigência de prazo inferior.

§ 5º A pesquisa de preços deve ser formalizada com a utilização de, pelo menos, 2 (dois) dos parâmetros indicados no caput, à exceção de preços coletados conforme os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, deste artigo.

§ 6º Em caso de impossibilidade de aplicação do disposto no § 5º, deste artigo, deverão ser apresentadas as devidas justificativas nos autos.

§ 7º O resultado da pesquisa de preços poderá ser aplicado aos processos licitatórios cujas sessões se realizem em até 12 (doze) meses depois, ressalvados os preços estipulados pelo inciso II, deste artigo, que podem ser utilizados enquanto vigentes.

Art. 7º Quando a pesquisa de preços for realizada em sítios de domínio amplo, nos termos do inciso III, do art. 6º, desta Instrução Normativa, deverá ser observado o seguinte:

I – não devem ser utilizados como fonte de pesquisa sítios de troca, de intermediação de vendas ou de leilão;

II – não devem ser coletados preços promocionais, por não representarem o comportamento normal do mercado;

III – devem incluir o frete no preço final do produto, de modo que a precificação do item inclua o seu custo de distribuição.

Art. 8º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, do art. 6º, desta Instrução Normativa, deverá ser observado:

I – prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II – obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III – informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 5º, desta Instrução Normativa, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

IV – registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV, do art. 6º, desta Instrução Normativa;

V – as empresas pesquisadas devem atuar no ramo pertencente à contratação desejada, o que deve ser comprovado mediante consulta à Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE vinculada ao CNPJ do proponente;

VI – inexistência de vínculo entre os sócios e administradores das empresas pesquisadas. Parágrafo único. Sempre que houver ampla competição no mercado, devem ser utilizados fornecedores que ainda não tenham participado de pesquisa de preços recente.

Art. 9º Para fins de pesquisas com possíveis fornecedores, nos termos do inciso IV, do art. 6º, deverão ser obtidas propostas formais, contendo, no mínimo, o disposto nas alíneas do inciso II, do art. 8º, desta Instrução Normativa.

Da metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 10. Será utilizado, como método para obtenção do preço estimado, o cálculo da média saneada dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos dos parâmetros de que trata o art. 6º, desta Instrução Normativa, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Para cálculo da média saneada, será dado tratamento estatístico aos preços unitários coletados de acordo com os seguintes passos:

I – tabulação dos preços coletados por item;

II – cálculo, por item, do valor da média (X) e do desvio-padrão (S) da série de dados;

III – cálculo do coeficiente de variação (CV) da série de dados, obtido pela divisão entre o desvio padrão (S) e a média (X);

IV – definição do limite inferior da série de dados, dado pela diferença entre a média (X) com o desvio padrão (S);

V – definição do limite superior da série de dados, dado pela soma entre a média (X) com o desvio padrão (S);

VI – eliminação dos valores situados abaixo do limite inferior e acima do limite superior da série de dados, calculados conforme incisos IV e V, deste parágrafo, por representarem preços manifestamente inexequíveis, desarrazoados ou excessivamente elevados;

VII – cálculo da média dos valores remanescentes da série de dados após o procedimento do inciso VI, deste parágrafo.

§ 2º Para fins de cálculo da média saneada, devem ser utilizadas duas casas decimais.

§ 3º Caso o coeficiente de variação (CV) seja inferior a 25%, a série de dados será considerada homogênea e serão dispensados os procedimentos descritos nos incisos IV, V e VI, do § 1º, deste artigo, realizando-se a média aritmética de todos seus os valores.

§ 4º Caso a realização do procedimento previsto no inciso VI, do § 1º, deste artigo, resulte em cesta composta por menos de 3 (três) preços aceitáveis, a pesquisa deverá ser refeita, somente sendo admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços mediante justificativa nos autos do gestor responsável e aprovação pela autoridade competente.

§ 5º Após o tratamento estatístico de que trata o § 1º, deste artigo, o preço estimado da contratação, de forma a considerar a atratividade do mercado e a mitigar o risco de sobrepreço, poderá ser obtido, ainda, acrescentando-se ou subtraindo-se determinado percentual à média saneada calculada.

§ 6º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável, aprovados pela autoridade competente e, posteriormente, pela Controladoria Geral do Município.



P R E F E I T U R A D E
**Lagoa Grande
do Maranhão**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
PL. 53
[Handwritten signature]

CAPÍTULO III

CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 11. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 6º, desta Instrução Normativa.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º, desta Instrução Normativa, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º, deste artigo, será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Das orientações gerais

Art. 12. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação que adote como critério de julgamento o maior desconto.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, EM 09 de Janeiro de 2023.

PREFEITURA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
No. 54
Data



Francisco Nêres Moreira Policarpo
Francisco Nêres Moreira Policarpo
CPF: XXX.948.XXX-68
Prefeito Municipal

Avenida 1º de Maio, S/N – CENTRO
Lagoa Grande do Maranhão – MA CEP: 65718-000
CNPJ: 01.612.337/0001-12

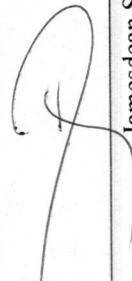
COTAÇÃO DE PREÇOS

FONTES: OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO

COTAÇÃO DE PREÇOS
FONTE: OUTROS ENTES PÚBLICOS

TEM	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	QUANT	S.D. DO AZEITÃO VLR UNT	FORTUNA VLR UNT	ALEM A VLR UNT	COELHO NETO VLR UNT	MIRADOR VLR UNT	PRESIDENTE VARGAS VLR UNT	ESPERANTINÓPOLIS VLR UNT	NOVA OLINDA VLR UNT	MÉDIA UNITÁRIA
1	DESENTUPIMENTO E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, CAIXA DE GORDURA E ESGOTO (Deverão ser executados os serviços de desentupimento, limpeza, raspagem e sucção de resíduos, inclusive fazendo a dedetização em toda a caixa de gordura)	M3		34,00	160,00		71,04				98,00	90,76
2	Serviços de Dedetização em geral dos logradouros e prédios públicos.	M2			2,04	0,50		3,93	2,48	3,35	3,39	2,62
3	Serviços de Desratização em geral dos logradouros e prédios públicos.	M2			2,00			3,93	2,48	3,35		2,94
4	Serviços de descumprimento em geral dos logradouros e prédios públicos.	M2			2,60			3,93	2,48	3,35		3,09

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 24 de julho de 2023.

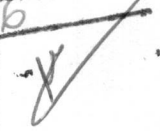


Jamesdean Sousa

CPF: 413.XXX.098-XX

Portaria nº 044/2023-PMLG

setor de compras

PM LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - RA
 P.S. 56




**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023**



CONTRATO Nº 065/2023.

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
DO AZEITÃO – MA E A EMPRESA, O S SANTOS
SERVIÇO-ME, PARA OS FINS QUE SE
ESPECIFICA.**

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de São Domingos do Azeitão/MA, com sede administrativa situada à Rod. BR 230, KM 212, S/N, Centro, São Domingos do Azeitão – MA, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. **LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 270.349.843-87, de ora em diante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa e a empresa **O S SANTOS SERVIÇO-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.123.580/0001-82, sediada à QD 32, LT 13, VILA BOM JARDIM – AÇAILÂNDIA – MA – CEP 65.930-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **OZIEL SILVA SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido(a) em 30/05/1981, nº do CPF **714.468.002-10**, doc. Identidade **2296588 SSP DF**, residente e domiciliado na cidade de Açailândia - MA, na QD 32 LT 13, nº S/N, VILA BOM JARDIM, CEP: 65930-000, O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Dispensa de Licitação nº 021/2023**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Contrato decorre da Dispensa de Licitação, nos termos do como fundamento legal o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores e eventuais alterações, tudo constante no Processo Administrativo nº 039/2023, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpa fossa para a remoção dos dejetos das fossas dos prédios públicos do Município de São Domingos do Azeitão/MA.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição, o Termo de Referência/Projeto Básico do Processo de Dispensa nº 021/2023 – CPL e a proposta comercial apresentada.

CLÁUSULA III – DO DETALHAMENTO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Consubstanciam a limpeza nos seguintes locais e estabelecimentos Municipais: Hospital Municipal, Postos de Saúde, Matadouro, Escolas Municipais, Secretarias Municipais e estabelecimentos alugados pela Administração, dentre outros locais, a depender da necessidade do Município.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	DESENTUPIMENTO E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, CAIXA DE GORDURA E ESGOTO. (Deverão ser executados os serviços de desentupimento, limpeza, raspagem e sucção de resíduos, inclusive fazendo a dedetização em toda caixa de gordura).	M ³	1600	R\$ 34,00	R\$ 54.400,00

3.2 O quantitativo acima é meramente estimativo, o qual será solicitado mediante ordem de serviço de acordo com as necessidades do Município.

3.3 O prazo de execução dos serviços será de no máximo de 05 (cinco) dias a contar da Ordem de Serviço, serviço este a ser realizado pelo caminhão de limpa fossa no Município no mesmo horário de funcionamento da Secretaria requisitante do serviço.

3.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável no acompanhamento e na fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.5 A contratada deverá ter todo o suporte de equipamentos, mão-de-obra, carros/caminhão, produtos materiais necessários para a efetiva execução do objeto.

3.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.9 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os



PREFEITURA DE
**SÃO DOMINGOS DO
AZEITÃO**
PARA CRESCER COM LIBERDADE



serviços e equipamentos necessários para a prestação dos serviços objeto deste Termo.

CLÁUSULA IV - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS - O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 140, I, "a" e "b" da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA V – DO VALOR CONTRATADO

5.1 Atribui-se ao presente contrato o valor total **R\$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais)**, a que será pago mediante a realização dos serviços.

5.2 Nos valores acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1 A vigência do Contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura de termo de contrato, ou da ordem de serviço, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no artigo 107, da Lei 14.133/2021.

6.2 O prazo total para execução dos serviços será de **12 (doze) meses** contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, emitida por este, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme preceitua nos artigos 106 e 107 ambos da Lei 14.133/2021.

6.3 À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

6.4 Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado conforme a prestação do serviço, em conta corrente ou através de ordem bancária, em conta corrente da CONTRATADA, após aferição dos respectivos serviços pela fiscalização designada pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão/MA, no prazo de até 10 (dez) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, depois de efetuadas todas as conferências;

7.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no 68 da Lei nº 14.133, de 2021, ou através do envio da documentação pelo Contratado. Assim, antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.



PREFEITURA DE
**SÃO DOMINGOS DO
AZEITÃO**
PARA CRESCER COM LIBERDADE



- 7.1.1 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 7.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.4 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 7.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.6 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 7.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 7.7.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 7.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.8.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da



parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100

CLÁUSULA VIII – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 O Fiscal do presente contrato será o (a) Senhor (a) ALEXANDRE DE ARAÚJO FORTES CAVALCANTE.

CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão/MA, classificada conforme abaixo especificado:

02.03.04.122.02.2.004 - Manut. Func. da Sec.de Adm. e Recursos Humanos

3390.39.00 Outros Serv. Terc. -Pessoa Jurídica

Ficha 45

Tipo FR 1501

Fontes: 01.00.000000

Tipo FR 1750

Fontes: 01.16.000000



02.04.12.122.02.2.014 - Manut. Desenvol Escolar – MDE

3390.39.00 - Outros Serv Terc Pessoa Jurídica

Ficha 101

Fonte: 01.01.000000

CNPJ: 06.085.113/0001-13

02.05.10.122.05.2.021 - Manut Func da Sec de Saúde

3390.39.00 Outros Serv Terc Pessoa Jurídica

Ficha 141

Fonte: 01.02.000000

CNPJ: 10.688.835/0001-30

02.06.04.122.08.2.022 - Manut Func Sec Assistência Social

3390.3900 - Outros Serv Terc Pessoa Jurídica

Ficha 157

Fonte: 01.00.000000

CNPJ: 11.790.681/0001-55

02.07.04.122.02.2.025 Manut. Func. Sec. De Infra Estrutura

3390.3900 - Outros Serv Terc Pessoa Jurídica

Ficha 184

Fonte: 01.00.000000

CNPJ: 01.612.333/0001-34

02.08.04.122.07.2.033 Manut. Func. Sec. Agricultura

3390.3900 - Outros Serv Terc Pessoa Jurídica

Ficha 247

Fonte: 01.00.000000

CNPJ: 01.612.333/0001-34

03.10.10.122.05.2.048 - Manut. das Ativ.do Fundo Mun. Saude

3390.39.00 Outros Serv. Terc. - Pessoa Juridica

Ficha 327

Tipo FR 1659

Fontes: 01.02.000000

Tipo FR 1600

Fontes: 01.14.000001



CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA DE
**SÃO DOMINGOS DO
AZEITÃO**
PARA CRESCER COM LIBERDADE



10.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a. Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- b. Executar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- c. Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada, disponibilizando seus currículos, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe;
- d. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- e. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- f. Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- g. Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal;
- h. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;
- i. Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições ora estabelecidas
- j. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência;
- k. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- l. Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação.
- m. Responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços prestados;
- n. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- o. Responsabilizar-se por todas as taxas e despesas intrínsecas da prestação do serviço, sejam de ordem administrativa ou de ordem trabalhista com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação;
- p. Atender prontamente as requisições da CONTRATANTE para prestação dos serviços de assessoria e consultoria, descritas neste Termo de Referência;
- q. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

r. Declarar-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento.

s. Acatar as orientações da requisitante do serviço, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

t. As eventuais consultas formuladas por servidores municipais, objetivando elucidar dúvidas, poderá ser efetuada informalmente via telefone ou pessoalmente, ou através e-mails, ou correspondência durante o expediente normal de funcionamento da Prefeitura, sem limite de quantidade.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, dentro das normas do Contrato.
- b. Requisitar os serviços contratados e planejar as prestações eventuais
- c. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, assegurando-se, de forma preventiva e corretiva, da prestação dos serviços.
- d. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- e. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- f. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
- g. Realizar, através do Fiscal de Contrato, os controles de demanda de utilização dos serviços, devendo tais registros constarem em documentos específicos, atualizados mensalmente e integrados nos autos do processo de pagamento
- h. Efetuar o pagamento a CONTRATADA pelos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, à vista da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento de todas as formalidades e exigências contratuais.
- i. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA XIII – DOS CASOS DE EXTINÇÃO - O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei nº 14.133 conforme estabelecido na **Seção VI, Título 3, Capítulo VIII**, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA XIV – DA DIVULGAÇÃO - O ato que autoriza a contratação e/ou o Extrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XV – DA VINCULAÇÃO - O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa de Licitação nº 021/2023**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XVI – DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, demais preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92, inciso III da supracitada lei.

CLÁUSULA XVII - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.2

17.3 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

17.4 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

17.5 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão, Estado Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

17.2 E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Domingos do Azeitão-MA, 26 de maio de 2023.



[Handwritten signature]

Contratante

Município de São Domingos do Azeitão - MA
LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO

Oziel Silva Santos

Empresa Contratada

O S SANTOS SERVICO - ME,
inscrita no CNPJ sob o nº 50.123.580/0001-82
OZIEL SILVA SANTOS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Márcia Maciel da Silva

Nome

CPF. 609.451.873-00

Antônio Sardes

Nome

CPF 028.588.033-07





**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023**

EXTRATO DE CONTRATO



REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 065/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão – MA

CONTRATADA: O S SANTOS SERVIÇO-ME, inscrita no CNPJ sob o nº
50.123.580/0001-82

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpa fossa para a remoção dos dejetos das fossas dos prédios públicos do Município de São Domingos do Azeitão/MA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 021/2023

BASE LEGAL: art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.03.04.122.02.2.004 - Manut. Func. da Sec.de Adm. e Recursos Humanos
3390.39.00 Outros Serv. Terc. -Pessoa Jurídica
Ficha 45

Tipo FR 1501

Fontes: 01.00.000000

Tipo FR 1750

Fontes: 01.16.000000

02.04.12.122.02.2.014 - Manut. Desenvol Escolar – MDE
3390.39.00 - Outros Serv Terc Pessoa Jurídica
Ficha 101

Fonte: 01.01.000000

CNPJ: 06.085.113/0001-13

02.05.10.122.05.2.021 - Manut Func da Sec de Saúde
3390.39.00 Outros Serv Terc Pessoa Jurídica
Ficha 141

Fonte: 01.02.000000

CNPJ: 10.688.835/0001-30

02.06.04.122.08.2.022 - Manut Func Sec Assistência Social
3390.3900 - Outros Serv Terc Pessoa Jurídica
Ficha 157



PREFEITURA DE
**SÃO DOMINGOS DO
AZEITÃO**
PARA CRESCEM COM LIBERDADE

PM | AÇOIA GRANDE DO ARAUJO
PLD: 68
10-10

Fonte: 01.00.000000
CNPJ: 11.790.681/0001-55

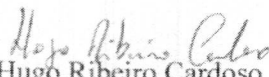
02.07.04.122.02.2.025 Manut. Func. Sec. De Infra Estrutura
3390.3900 - Outros Serv Terc Pessoa Jurídica
Ficha 184
Fonte: 01.00.000000
CNPJ: 01.612.333/0001-34

02.08.04.122.07.2.033 Manut. Func. Sec. Agricultura
3390.3900 - Outros Serv Terc Pessoa Jurídica
Ficha 247
Fonte: 01.00.000000
CNPJ: 01.612.333/0001-34

03.10.10.122.05.2.048 - Manut. das Ativ.do Fundo Mun. Saude
3390.39.00 Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica
Ficha 327
Tipo FR 1659
Fontes: 01.02.000000
Tipo FR 1600
Fontes: 01.14.000001

DATA DA ASSINATURA: 26 de maio de 2023.

ASSINAM: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (CONTRATANTE) E
OZIEL SILVA SANTOS (CONTRATADO).


Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da CPL



Empresa Beneficiária/Valor:	EMPRESA: P H BARROS SANTANA COMÉRCIO - EPP CNPJ: 00.863.224/0001-27 ENDEREÇO: AVENIDA CONTORNO LESTE, Nº 02, LOJA 01, QUADRA 17 - CEP: 65051872 - UF: MA - Município: São Luís-MA E-MAIL: comercialbarros@hotmail.com TEL.: (98) 3238-2546; REPRESENTANTE: PAULO HENRIQUE BARROS SANTANA, portador do CPF Nº 411660353-87 E RG Nº 0392792-0 SSPMA ITENS REGISTRADOS: 01 e 03 VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$141.750,00 (cento e quarenta e um mil e setecentos e cinquenta reais)
Data de Assinatura:	11 de maio de 2023.

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: f7192b6a147d1499c1862fbed38292d5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza para a remoção dos dejetos das fossas dos prédios públicos do Município de São Domingos do Azeitão/MA. **Vencedor:** O S SANTOS SERVIÇO, inscrita no CNPJ: 50.123.580/0001-82. **Valor:** R\$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais). **Período:** 12 (doze) meses.

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido e, estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo.

De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes do presente nos autos, **AUTORIZO** com fulcro no art. 72, VIII da Lei 14.133/2021, o presente processo de dispensa de licitação. Formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

São Domingos do Azeitão-MA, 26 de maio de 2023.

LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 54afd6049806431197ceb3ba9091c3d9

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 065/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão - MA
CONTRATADA: O S SANTOS SERVIÇO-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 50.123.580/0001-82

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza para a remoção dos dejetos das fossas dos prédios públicos do Município de São Domingos do Azeitão/MA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 021/2023

BASE LEGAL: art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e

quatrocentos reais)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.03.04.122.02.2.004 - Manut. Func. da Sec. de Adm e Recursos Humanos
3390.39.00 Outros Serv. Terc. -Pessoa Jurídica
Ficha 45
Tipo FR 1501
Fontes: 01.00.000000
Tipo FR 1750
Fontes: 01.16.000000

02.04.12.122.02.2.014 - Manut. Desenvol Escolar - MDE
3390.39.00 - Outros Serv Terc Pessoa Jurídica
Ficha 101
Fonte: 01.01.000000
CNPJ: 06.085.113/0001-13

02.05.10.122.05.2.021 - Manut Func da Sec de Saúde
3390.39.00 Outros Serv Terc Pessoa Jurídica
Ficha 141
Fonte: 01.02.000000
CNPJ: 10.688.835/0001-30

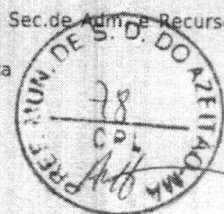
02.06.04.122.08.2.022 - Manut Func Sec Assistência Social
3390.3900 - Outros Serv Terc Pessoa Jurídica
Ficha 157
Fonte: 01.00.000000
CNPJ: 11.790.681/0001-55

02.07.04.122.02.2.025 Manut. Func. Sec. De Infra Estrutura
3390.3900 - Outros Serv Terc Pessoa Jurídica
Ficha 184
Fonte: 01.00.000000
CNPJ: 01.612.333/0001-34

02.08.04.122.07.2.033 Manut. Func. Sec. Agricultura
3390.3900 - Outros Serv Terc Pessoa Jurídica
Ficha 247
Fonte: 01.00.000000
CNPJ: 01.612.333/0001-34

03.10.10.122.05.2.048 - Manut. das Ativ.do Fundo Mun. Saude
3390.39.00 Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica
Ficha 327
Tipo FR 1659
Fontes: 01.02.000000
Tipo FR 1600
Fontes: 01.14.000001

DATA DA ASSINATURA: 26 de maio de 2023.





ASSINAM: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (CONTRATANTE) E OZIEL SILVA SANTOS (CONTRATADO).

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da CPL

Fontes: 01.00.000000
3390.30.00 Material de Consumo
Ficha 153
Tipo FR 1501
Fontes: 01.00.000000

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 295498bfd984a36b48edb59150fc93d5

02.06.08.243.08.2.023 Manut. Func. do Conselho Tutelar
3390.30.00 Material de Consumo
Ficha 167
Tipo FR 1501
Fontes: 01.00.000000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2023

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2023

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 064/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - MA

CONTRATADA: KAROLINNE COSTA SILVA-ME de CNPJ 35.271.465/0001-61

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de camisetas, uniformes e brindes para atender as necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão/MA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão eletrônico nº 005/2023

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 10.024/2019, Decreto Municipal nº 006 e 007/2021 ambos de 01/01/2021, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 114.120,00 (cento e quatorze mil e cento e vinte e dois reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: até o dia 31/12/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.03.04.122.02.2.004 Manut. Func. da Sec.de Adm. e Recursos Humanos
3390.30.00 Material de Consumo
Ficha 41
Tipo FR 1501
Fontes: 01.00.000000

02.05.10.122.05.2.021 - Manut. Func. da Sec. de Saude
3390.32.00 Mat. Distrib. Gratuita
Ficha 138
Tipo FR 1659
Fontes: 01.02.000000
3390.30.00 Material de Consumo
Ficha 137
Tipo FR 1659 Fontes: 01.02.000000

02.04.12.122.02.2.014 - Manut. Func. da Sec.de Educacao
3390.32.00 Mat. Distrib. Gratuita
Ficha 98
Tipo FR 1501
Fontes: 01.00.000000

02.04.12.122.02.2.014 Manut. Func. da Sec. de Educacao
3390.30.00 Material de Consumo
Ficha 97
Tipo FR 1501
Fontes: 01.00.000000

02.06.04.122.08.2.022 - Manut. Func. Sec. de Assistência Social
3390.32.00 Mat. Distrib. Gratuita
Ficha 154
Tipo FR 1501

02.07.04.122.02.2.025 - Manut.Func.Sec.de Infra-Estrutura
3390.32.00 Mat. Distrib. Gratuita
Ficha 182
Tipo FR 1501
Fontes: 01.00.000000
3390.30.00 Material de Consumo
Ficha 181
Tipo FR 1501
Fontes: 01.00.000000

02.08.04.122.07.2.033 - Manut. Func. Sec. Agricultura
3390.32.00 Mat. Distrib. Gratuita
Ficha 245
Tipo FR 1501
Fontes: 01.00.000000
3390.30.00 Material de Consumo
Ficha 244
Tipo FR 1501
Fontes: 01.00.000000

02.09.04.122.06.2.038 - Manut. Func. Ativ. Sec. Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
3390.32.00 Mat. Distrib. Gratuita
Ficha 266
Tipo FR 1501
Fontes: 01.00.000000
3390.30.00 Material de Consumo
Ficha 265
Tipo FR 1501
Fontes: 01.00.000000

02.09.13.392.06.2.039 Promocao de Eventos Culturais em Datas Comemorativas
3390.30.00 Material de Consumo
Ficha 273
Tipo FR 1501
Fontes: 01.00.000000

04.11.08.244.08.2.059 - Manut. Fundo Mun. Assistencia Social
3390.32.00 Mat. Distrib. Gratuita
Ficha 444
Tipo FR 1501
Fontes: 01.00.000000

04.11.08.243.08.2.058 Manut. Programa Crianca Feliz
3390.30.00 Material de Consumo
Ficha 433
Tipo FR 1660
Fontes: 01.29.000000
Tipo FR 1501
Fontes: 01.00.000000
3390.39.00 Outros Serv. Terc. - Pessoa Juridica
Ficha 436
Tipo FR 1660
Fontes: 01.29.000000
Tipo FR 1501
Fontes: 01.00.000000

04.11.08.244.08.2.059 Manut. Fundo Mun. Assistencia Social





	mínimas: combustível a diesel, em perfeito estado de conservação, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei (cintos de segurança três pontas, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo e qualquer outro de caráter obrigatório), quilometragem livre, sem condutor.							
8	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO VAN – Especificação: Veículo tipo VAN, com condutor, similar ou superior, com motorista, com capacidade mínima para 16 passageiros sentados incluindo o motorista, dotado de todos os itens e equipamentos de segurança obrigatórios por lei, quilometragem livre em perfeitas condições de rodagem para transportar pessoas	Mês	1	12	R\$	8.400,00	R\$ 8.400,00	R\$ 100.800,00
VALOR TOTAL							R\$ 60.500,00	R\$ 726.000,00

Destarte, HOMOLOGA o procedimento de "Carona" neste ato registrado conforme justificativas demonstradas em processo administrativo n. 2.318/2023-PMP. Pinheiro - MA, 07 de abril de 2023. Elizeu Rodrigues Furtado - Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023. A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que o processo de licitação em epígrafe, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE-MA. Inicialmente agendada para dia 08 de junho de 2023 às 09:00, foi ADIADO para dia 15 de junho de 2023, em virtude do feriado de Corpus Christi. Ribamar Fiquene - MA, 10 de março de 2023. Rael da Cruz Silva, Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO - MA

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022. O Município de Rosário/MA, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, torna público para conhecimento de todos que a licitação na Tomada de Preços 001/2022. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços relativos à recuperação de estradas vicinais de acesso aos Povoados do Município de Rosário/MA, nos termos do Contrato de Repasse nº 8.299.00/2019 CODEVASF/ Convênio 887066/2019- SICONV foi declarada **FRACASSADA**, face a desclassificação, inabilitação e desistência dos licitantes. Rosário/MA, 30 de maio de 2023. Isac de Jesus Serejo Pereira. Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

Aviso de Licitação na modalidade Pregão na sua forma eletrônica, o município de Santa Inês/MA, torna público que realizará Pregão Eletrônico Nº 022/2023, Processo Administrativo nº 2023.03.06.0020, Pregão cujo o objeto é Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de Esgotamento, Limpeza e Sucção de Fossas Sêpticas e Sumidouros dos prédios públicos, com emprego de pessoal e equipamentos para atender as demandas do município de Santa Inês -MA. Do tipo "menor preço" critério de julgamento "por item" que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 10.024/19, do Pregão Eletrônico, Decreto Nº 7.892, de 23 janeiro de 2013, pelo estabelecido no Edital e seus anexos, Data da Sessão Pública: 10:00h

do dia 22 de junho de 2023 horário de Brasília, no portal de compras do Governo Federal no endereço www.comprasnet.gov.br. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no portal Comprasnet, no portal da transparência do município: <http://santainespm.meu-cloud.com:8078/Transparencia/>, e poderá ainda ser solicitado junto a Comissão Central de Licitação de 2ª a 6ª feira das 08h00min às 12h00min, situada à Av. Luiz Muniz, 1005 – Centro – Santa Inês/MA, onde poderá ser consultado e/ou obtido gratuitamente em mídia removível (pendrive ou cd), ou ainda adquirido de forma física (em papel) mediante ao recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) através de DAM (documento de arrecadação municipal). Eventuais pedidos de esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados preferencialmente através do portal em que será realizada a licitação, ou ainda junto a CCL, no horário de expediente, ou por e-mail, no endereço eletrônico: cplsantaines@gmail.com.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - MA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023 EXTRATO DE CONTRATO REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 058/2023 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - MA CONTRATADA: JOELSON ALVES BARBOSA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 47.284.911/0001-51. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais esportivos e de premiação de interesse da Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer no Município de São Domingos do Azeitão – MA. **LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação Nº 019/2023 **BASE LEGAL:** art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 55.815,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos e quinze reais). **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** até o dia 31/12/2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.09.04.122.06.2.038 Manut. Func. Ativ. Sec. Cultura, Turismo, Esporte e Lazer 3390.32.00 Mat. Distrib. Gratuita Ficha 266 **DATA DA ASSINATURA:** 08 de maio de 2023. **ASSINANTE:** LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (CONTRATANTE) E JOELSON ALVES BARBOSA (CONTRATADA). Hugo Ribeiro Cardoso **Presidente da CPL.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023 EXTRATO DE CONTRATO REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 065/2023 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão – MA CONTRATADA: O S SANTOS SERVIÇO-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 50.123.580/0001-



82 **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpa fossa para a remoção dos dejetos das fossas dos prédios públicos do Município de São Domingos do Azeitão/MA. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº 021/2023 **BASE LEGAL:** art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais) **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.03.04.122.02.2.004 - Manut. Func. da Sec.de Adm. e Recursos Humanos 3390.39.00 Outros Serv. Terc. -Pessoa Jurídica Ficha 45 Tipo FR 1501 Fontes: 01.00.000000 Tipo FR 1750 Fontes: 01.16.000000 02.04.12.122.02.2.014-Manut. Desenvol Escolar-MDE 3390.39.00 - Outros Serv Terc Pessoa Jurídica Ficha 101 Fonte: 01.01.000000 CNPJ: 06.085.113/0001-13 02.05.10.122.05.2.021 - Manut Func da Sec de Saúde 3390.39.00 Outros Serv Terc Pessoa Jurídica Ficha 141 Fonte: 01.02.000000 CNPJ: 10.688.835/0001-30 02.06.04.122.08.2.022-Manut Func Sec Assistência Social 3390.3900 - Outros Serv Terc Pessoa Jurídica Ficha 157 Fonte: 01.00.000000 CNPJ: 11.790.681/0001-55 02.07.04.122.02.2.025 Manut. Func. Sec. De Infra Estrutura 3390.3900-Outros Serv Terc Pessoa Jurídica Ficha 184 Fonte: 01.00.00000 CNPJ: 01.612.333/0001-34 02.08.04.122.07.2.033 Manut. Func. Sec. Agricultura 3390.3900-Outros Serv Terc Pessoa Jurídica Ficha 247 Fonte: 01.00.00000 CNPJ: 01.612.333/0001-34 03.10.10.122.05.2.048-Manut. das Ativ.do Fundo Mun. Saude 3390.39.00 Outros Serv. Terc.-Pessoa Jurídica Ficha 327 Tipo FR 1659 Fontes: 01.02.000000 Tipo FR 1600 Fontes: 01.14.000001 **DATA DA ASSINATURA:** 26 de maio de 2023. **ASSINAM:** LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (**CONTRATANTE**) E OZIEL SILVA SANTOS (**CONTRATADO**), Hugo Ribeiro Cardoso Presidente da CPL.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2023 EXTRATO DE CONTRATO REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 061/2023 **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA **CONTRATADA:** MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ/MF sob nº 35.542.612/0003-90. **OBJETO:** Contratação serviços técnicos especializados de consultoria em administração tributária visando o repasse integral do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo nacional. **LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023. **BASE LEGAL:** Art. 74 da Lei 14.133/2021. **ESTIMATIVA DO VALOR DO CONTRATO:** O valor da remuneração a ser pago à CONTRATADA, a título de honorários, é o valor correspondente a R\$ 0,17 (dezessete centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) do montante recuperado aos Cofres Municipais condicionado a que isso venha a ocorrer. **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.16 - SEC. MUN. DE FINANÇAS E TRIBUTOS 02.16.04.123.15.2.104 Recuperação de Crédito Fiscal 3390.35.00 Serviço de Consultoria Ficha 314 Tipo FR 1501 Fontes: 01.00.000000 **DATA DA ASSINATURA:** 25 de maio de 2023. **ASSINAM:** LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (**CONTRATANTE**) E BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO (**CONTRATADA**), Hugo Ribeiro Cardoso **Presidente da CPL**.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023 EXTRATO DE CONTRATO REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 062/2023 **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA **CONTRATADA:** MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ/MF sob nº 35.542.612/0003-90. **OBJETO:** Contratação de prestador de serviços advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno (execução da ação de nº 0050616-

27.1999.4.03.6100). **LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023. **BASE LEGAL:** Art. 74 da Lei 14.133/2021. **ESTIMATIVA DO VALOR DO CONTRATO:** O valor da remuneração a ser pago à CONTRATADA, a título de honorários, é o valor correspondente a R\$ 0,10 (dez centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) do montante recuperado aos Cofres Municipais condicionado a que isso venha a ocorrer. **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.16 - SEC. MUN. DE FINANÇAS E TRIBUTOS 02.16.04.123.15.2.104 Recuperação de Crédito Fiscal 3390.35.00 Serviço de Consultoria Ficha 314 Tipo FR 1501 Fontes: 01.00.000000 **DATA DA ASSINATURA:** 25 de maio de 2023. **ASSINAM:** LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (**CONTRATANTE**) E BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO (**CONTRATADA**), Hugo Ribeiro Cardoso **Presidente da CPL**.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023 EXTRATO DE CONTRATO REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 063/2023 **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA **CONTRATADA:** MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ/MF sob nº 35.542.612/0003-90. **OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria para estudo, levantamento e proposição de demandas judiciais e/ou administrativas para o correto repasse ao Fundo de Participação dos Municípios de todas as parcelas recebidas pela União Federal com o Imposto de Renda e o Imposto sobre Produtos Industrializados. **LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023. **BASE LEGAL:** Art. 74 da Lei 14.133/2021. **ESTIMATIVA DO VALOR DO CONTRATO:** O valor da remuneração a ser pago à CONTRATADA, a título de honorários, é o valor correspondente a R\$ 0,17 (dezessete centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) do montante recuperado aos Cofres Municipais condicionado a que isso venha a ocorrer. **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.16 - SEC. MUN. DE FINANÇAS E TRIBUTOS 02.16.04.123.15.2.104 Recuperação de Crédito Fiscal 3390.35.00 Serviço de Consultoria Ficha 314 Tipo FR 1501 Fontes: 01.00.000000 **DATA DA ASSINATURA:** 25 de maio de 2023. **ASSINAM:** LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (**CONTRATANTE**) E BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO (**CONTRATADA**), Hugo Ribeiro Cardoso **Presidente da CPL**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1023/2023 O Município de Serrano do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 16/06/2023, as 09:30hs, através do portal www.licitaserranodomaranhao.com.br, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por item, modo de disputa aberto, para execução indireta por empreitada por preço unitário, com participação exclusiva de ME/EPP nos itens que não ultrapassem o valor estimado de R\$ 80.000,00, e para os demais itens cota de 25% exclusivos para ME/EPP, objetivando o Registro de preços para eventual e futura aquisição de combustíveis automotivos para atender as necessidades das diversas secretarias e fundos municipais de Serrano do Maranhão, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará as disposições das Leis Federais nºs 10.520/02 no que couber e 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Municipal 12/2021 e subsidiariamente, e das Leis Complementares nºs 123/06, 147/14 e 155/16. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal de licitações www.licitaserranodomaranhao.com.br onde poderá ser consultado e obtido cópia. Os pedidos de esclarecimento e impugnações serão realizados na forma disposta no Edital. Serrano do Maranhão, MA, 01 de maio de 2023 Jonatas de Castro Costa Secretário Municipal de Administração.



PROC. N° 250107/2023
FOLHAS N° 118
VISTO

Processo Administrativo nº 250107/2023
TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2023
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA: 24/02/2023
HORÁRIO: 14:00 HORAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 004.002/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA E A EMPRESA KELSON RODRIGUES DOS SANTOS EIRELI - EPP - CNPJ: 07.295.673/0001-65 PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

Ao(s) 06 (seis) dias do mês de março do ano de 2023 de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA**, CNPJ n.º 06.140.404/0001-67, localizada na Praça da Liberdade S/N Centro – FORTUNA – MA, deste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Jalycya Rodrigues De Almeida, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado da empresa: **KELSON RODRIGUES DOS SANTOS EIRELI - EPP - CNPJ: 07.295.673/0001-65, RUA DOUTORA VERA CARVALHO, Nº 8, BAIRRO: CANCELA, FLORIANO – PI, CEP: 64.800-000**, neste ato representado pelo Sr. Kelson Rodrigues dos santos, portadora do CPF: Nº 286.842.653-02, brasileira, RG Nº 785.563-PI, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 250107/023**, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004.002/2023**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a Prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização, limpeza de fossa séptica, de sanitização para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2023, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

O valor do presente contrato é de R\$ 242.115,00 (duzentos e quarenta e dois mil, cento e quinze reais) a ser pago em até 30 dias, após a entrega dos serviços pela CONTRATADA

End.: Praça da Liberdade S/N - Centro, CEP: 65.695-000 - Fortuna - MA

www.fortuna.ma.gov.br - CNPJ 06.140.404/0001-67

KELSON RODRIGUES DOS SANTOS:28684265300
Assinado de forma digital por KELSON RODRIGUES DOS SANTOS:28684265300
Data: 2023.03.06 12:00:07 -01'00'

prefeituradefortunama @www.fortuna.ma.gov.br



PROC. Nº 250407/2023

FOLHAS Nº 419

VISTO

acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Estimado	Total
1	Prestação de serviços de dedetização em geral de logradouros públicos diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais	13500	Metros Quadrados	R\$ 2,04	R\$ 27.540,00
2	Prestação de serviços de desratização em geral de logradouros públicos diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais	11000	Metros Quadrados	R\$ 2,00	R\$ 22.000,00
3	Prestação de serviços de descupinização em geral de logradouros públicos diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais	17000	Metros Quadrados	R\$ 2,60	R\$ 44.200,00
4	Prestação de serviços de limpeza de fossa séptica para atender as necessidades das Secretarias Municipais.	450	Metros Cúbicos	R\$ 160,00	R\$ 72.000,00
5	Prestação de serviços de sanitização de prédios públicos para atender as necessidades das secretarias municipais	32.500,00	Metros Quadrados	R\$ 2,35	R\$ 76.375,00
Valor Global:					R\$ 242.115,00

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços nos prédios públicos que compõem a Secretaria Municipal de Saúde seus setores, sendo próprios ou locados, todos estabelecidos no Município de FORTUNA/MA e zona rural, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais sob pena de rescisão de contrato.
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;

End.: Praça da Liberdade S/N - Centro, CEP: 65.695-000 - Fortuna - MA

KELSON RODRIGUES
DOS
SANTOS:28684265300

Assinado de forma digital por
KELSON RODRIGUES DOS
SANTOS:28684265300
Dados: 2023.03.06 12:00:21 -03'00'

www.fortuna.ma.gov.br - CNPJ 06.140.404/0001-67

preteturadefortunama www.fortuna.ma.gov.br



PROC. N° 250107/2023
FOLHAS N° 320
VISTO [Assinatura]

- e) Obedecer os prazos de entrega, recebimento e substituição, conforme o Edital e Termo de Referência;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato;
- g) Substituir eventuais serviços que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
- h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;

End.: Praça da Liberdade S/N - Centro, CEP: 65.695-000 - Fortuna - MA

KELSON RODRIGUES DOS SANTOS:28684265300
Assinado de forma digital por
KELSON RODRIGUES DOS
SANTOS:28684265300
Data: 2023.03.06 12:00:35 -03'00'

www.fortuna.ma.gov.br - CNPJ 06.140.404/0001-67

📍@prefeiturafortunama 🌐www.fortuna.ma.gov.br



PROC. Nº 2504071/2023
FOLHAS Nº 421
VISTO [Assinatura]

g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de fornecimento até o necessário atendimento total dos serviços até o dia 31 de dezembro do ano de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	FICHA	NOME	SALDO DOTAÇÃO R\$
PODER	02		PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.10		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
ATIVIDA/PROJETO	10.301.0024.2106		MANUTENÇÃO E FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	
ELEMENTO	3.3.90.39		OUTROS SERVIÇOS TERC. PESSOA JURÍDICA	
FONTE RECURSO	1.14.1.140.0001		Transf. Fundo a Fundo Recurso do SUS do Governo Federal Bloco de Custeio	

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

End.: Praça da Liberdade S/N - Centro, CEP: 65.695-000 - Fortuna - MA

www.fortuna.ma.gov.br - CNPJ 06.140.404/0001-67

KELSON RODRIGUES DOS SANTOS:28684265300

Assinado de forma digital por
KELSON RODRIGUES DOS
SANTOS:28684265300
Dados: 2023.03.06 12:00:50 -03'00'

📞 prefeituraafortunama 🌐 www.fortuna.ma.gov.br



PROC. Nº 250407/2023
FOLHAS Nº 422
VISTO [Assinatura]

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo

KELSON RODRIGUES
DOS
SANTOS:28684265300

Assinado de forma digital por
KELSON RODRIGUES DOS
SANTOS:28684265300
Dados: 2023.03.06 12:01:04
+01'00"

End.: Praça da Liberdade S/N - Centro, CEP: 65.695-000 - Fortuna - MA

www.fortuna.ma.gov.br - CNPJ 06.140.404/0001-67

☎ prefeitura.fortunama ☎ www.fortuna.ma.gov.br



PROC. Nº 250407/2023
FOLHAS Nº 423
VISTO [Assinatura]

inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o Interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SERVICOS

End.: Praça da Liberdade S/N - Centro, CEP: 65.695-000 - Fortuna - MA

KELSON RODRIGUES
DOS
SANTOS:28684265300

Assinado de forma digital por
KELSON RODRIGUES DOS
SANTOS:28684265300
Dados: 2023.03.06 12:01:19 -03'00'

www.fortuna.ma.gov.br - CNPJ 06.140.404/0001-67

[prefeturadefortunema](https://www.facebook.com/prefeturadefortunema) www.fortuna.ma.gov.br



PROC. Nº 250407/2023

FOLHAS Nº 424

VISTO 

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão executados nos prédios públicos que compõem a Secretaria Municipal de Saúde e também seus setores, sendo próprios ou locados, todos estabelecidos no Município de FORTUNA/MA e zona rural, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais.

PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: É responsabilidade da empresa vencedora o fornecimento dos equipamentos, mão de obra, ferramentas, material de consumo e pessoal qualificado para a prestação do serviço, ficando a Administração isenta de quaisquer outros ônus decorrentes da prestação do Serviço

Os serviços licitados serão feitos de forma gradativa, mensal ou quinzenal, podendo também ser semanal, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde que compõem este processo.

O prazo de realização dos serviços será imediato, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Pedido/Empenho.

Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a substituir o produto ou a totalidade dos serviços no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

No ato da entrega dos serviços nas Secretarias, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Serviços, o recebedor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência do produto entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

13.7 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços executados estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Os serviços deverão ser executados nos locais citados acima, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas, podendo também conforme a necessidade e circunstâncias serem realizados no fins de semana e feriados, como podemos citar casos de escolas, postos de Saúde e outros que não funcionem nestes dias específicos e sejam

End.: Praça da Liberdade S/N - Centro, CEP: 65.695-000 - Fortuna - MA

KELSON RODRIGUES DOS SANTOS:28684265300

Assinado de forma digital por KELSON RODRIGUES DOS SANTOS:28684265300
Dados: 2023.03.06 12:01:34 -03'00'

www.fortuna.ma.gov.br - CNPJ 06.140.404/0001-67

  prefeituradefortunama  www.fortuna.ma.gov.br



PROC. N°

250107/2023

FOLHAS N°

425

VISTO

necessário a realização dos serviços neste período, sem nenhum custo adicional a Contratante por tais condições.

Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na Secretaria solicitante, o mesmo se fará no primeiro dia útil imediatamente posterior.

A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE FORTUNA/MA, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as

End.: Praça da Liberdade S/N - Centro, CEP: 65.695-000 - Fortuna - MA

KELSON RODRIGUES DOS
SANTOS:28684265300

Assinado de forma digital por KELSON
RODRIGUES DOS
SANTOS:28684265300
Dados: 2023.03.06 12:01:49 -03'00'

www.fortuna.ma.gov.br - CNPJ 06.140.404/0001-67

📍 prefeituradefortunama 🌐 www.fortuna.ma.gov.br



PROC. Nº 250407/2023
FOLHAS Nº 426
VISTO [Assinatura]

falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

End.: Praça da Liberdade S/N - Centro, CEP: 65.695-000 - Fortuna - MA

KELSON RODRIGUES DOS SANTOS:28684265300
Assinado de forma digital por KELSON RODRIGUES DOS SANTOS:28684265300
Dados: 2023.03.06 12:02:03 -03'00'

www.fortuna.ma.gov.br - CNPJ 06.140.404/0001-67

📍 prefeitura defortuna 🌐 www.fortuna.ma.gov.br



PROC. Nº

250107/2023

FOLHAS Nº

429

VISTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vincula-se ao Processo da TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023 e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de FORTUNA – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos.

Fortuna - MA, em 06 de março de 2023

Jalycya Rodrigues de Almeida

CPF 085.829.703.69

Secretaria de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**Jalycya Rodrigues De Almeida****CONTRATANTE**KELSON RODRIGUES DOS SANTOS
Assinado de forma digital por KELSON
RODRIGUES DOS SANTOS:28684265300
SANTOS:28684265300 Dados: 2023.03.06 12:02:16 -03'00'**KELSON RODRIGUES DOS SANTOS EIRELI - EPP – CNPJ: 07.295.673/0001-65****Representante: Kelson Rodrigues dos Santos****CPF: Nº 286.842.653-02****CONTRATADA****TESTEMUNHAS:**

Olga Regina Rodrigues de A. Santos
CPF 354.958.343-34

Kelson Roberto Borges de A. Santos
CPF 022.486.558.78

End.: Praça da Liberdade S/N - Centro, CEP: 65.695-000 - Fortuna - MA

www.fortuna.ma.gov.br - CNPJ 06.140.404/0001-67

prefeturadefortunama www.fortuna.ma.gov.br

2501070023
428
Nº 46, quarta-feira, 8 de março de 2023

do CPF: Nº 286.842.653-00, brasileiro, RG Nº 785.563, residente e domiciliado na Rua Dr Vera Carvalho, nº 08, Bairro: Canela, Florianópolis - PI. VALOR DO CONTRATO: R\$ 194.800,00 (cento e noventa e quatro mil e oitocentos reais) VIGÊNCIA: 31/12/2023 BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Roberta Regina Rodrigues Soares, Secretária Municipal de Administração e Finanças.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004.002/2023. TOMADA DE PREÇO: Nº 004/2023 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, CNPJ:06.140.404/0001-67, através da Secretaria Municipal de Educação. REPRESENTANTE: Antônio Marcos De Sousa Rocha. OBJETO: Prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização, limpeza de fossa séptica, de sanitização para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. DATA DA ASSINATURA: 06/03/2023 CONTRATADO: Kelson Rodrigues Dos Santos EIRELI - EPP CNPJ: 07.295.673/0001-65, localizado na RUA DOUTORA VERA CARVALHO, Nº 8, BAIRRO: CANCELÁ, FLORIANO - PI, CEP: 64.800-000, neste ato representado pelo Sr. Kelson Rodrigues dos Santos, portadora do CPF: Nº 286.842.653-00, brasileiro, RG Nº 785.563, residente e domiciliado na Rua Dr Vera Carvalho, nº 08, Bairro: Canela, Florianópolis - PI. VALOR DO CONTRATO: R\$ 313.700,00 (trezentos e treze mil e setecentos reais) VIGÊNCIA: 31/12/2023 BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Marcos De Sousa Rocha, Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004.002/2023. TOMADA DE PREÇO: Nº 004/2023 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, CNPJ:06.140.404/0001-67, através da Secretaria Municipal de Saúde. REPRESENTANTE: Jalyssa Rodrigues De Almeida. OBJETO: prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização, limpeza de fossa séptica, de sanitização para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde. DATA DA ASSINATURA: 06/03/2023 CONTRATADO: Kelson Rodrigues Dos Santos EIRELI - EPP CNPJ: 07.295.673/0001-65, localizado na RUA DOUTORA VERA CARVALHO, Nº 8, BAIRRO: CANCELÁ, FLORIANO - PI, CEP: 64.800-000, neste ato representado pelo Sr. Kelson Rodrigues dos Santos, portadora do CPF: Nº 286.842.653-00, brasileiro, RG Nº 785.563, residente e domiciliado na Rua Dr Vera Carvalho, nº 08, Bairro: Canela, Florianópolis - PI. VALOR DO CONTRATO: R\$ 242.115,00 (duzentos e quarenta e dois mil, cento e quinze reais) VIGÊNCIA: 31/12/2023 BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Jalyssa Rodrigues De Almeida, Secretária Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004.004/2023. TOMADA DE PREÇO: Nº 004/2023 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, CNPJ:06.140.404/0001-67, através da Secretaria Municipal de Assistência Social. REPRESENTANTE: CLAUDETE AIRES DIAS PINHEIRO. OBJETO: Prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização, limpeza de fossa séptica, de sanitização para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. DATA DA ASSINATURA: 06/03/2023 CONTRATADO: Kelson Rodrigues Dos Santos EIRELI - EPP CNPJ: 07.295.673/0001-65, localizado na RUA DOUTORA VERA CARVALHO, Nº 8, BAIRRO: CANCELÁ, FLORIANO - PI, CEP: 64.800-000, neste ato representado pelo Sr. Kelson Rodrigues dos Santos, portadora do CPF: Nº 286.842.653-00, brasileiro, RG Nº 785.563, residente e domiciliado na Rua Dr Vera Carvalho, nº 08, Bairro: Canela, Florianópolis - PI. VALOR DO CONTRATO: R\$ 52.485,00 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais). VIGÊNCIA: 31/12/2023. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Claudete Aires Dias Pinheiro, Secretária Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DE CONTRATO

Especie: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CARTA CONVITE Nº 002/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Fortuna - MA CNPJ: 06.140.404/0001-67, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. REPRESENTANTE: Roberta Regina Rodrigues Soares - MA - CPF: 013.607.973-35. OBJETO: contratação de empresa para a prestação de serviço de pavimentação de vias em bloques incluído drenagem superficial no Município. DATA DA ASSINATURA: 06/03/2023. CONTRATADO: LIM RABELO VERDE CNPJ: 10.672.133/0001-68, AV COLARES MOREIRA, ED. BUSINESS CENTER Nº 03, SALA 1213, RENASCENÇA, SÃO LUIS - MA - CEP - 65.075-41, neste ato representado pela Sra. Lauriene Maria Rabelo Verde, CPF: 807.535.907-00, VALOR TOTAL: R\$ 315.779,00 (trezentos e quinze mil, setecentos e setenta e nove reais e oito centavos). VIGÊNCIA: 3 (três) meses. CONTRATANTE: Roberta Regina Rodrigues Soares, Secretária Municipal de Administração e Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU

AVISO DE ADJUDICAÇÃO Nº 153.1/2023/CPL
CONCORRÊNCIA Nº 4/2022

REFERENTE: Processo nº 5409/2022 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS COM 01, 02, 04 E 06 SALAS DE AULAS, A SEREM CONSTRUÍDAS NA CIDADE DE GRAJAU-MA (PADRÃO FNDE) LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicadas à espécie. PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme Edital O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Grajau, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Federal nº 8.666/1993 após a classificação e habilitação dos licitantes participantes da Concorrência nº. 004/2022, ocorrida em 21/09/2022, e com base no parecer técnico do Departamento de Engenharia que aprovou a proposta de preços, resolve ADJUDICAR o objeto acima especificado com as empresas CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA SÃO LUCAS EIRELI CNPJ 01.482.145/0001-39 pelo valor global de R\$ 2.034.102,48 (dois milhões, trinta e quatro mil, cento e dois reais e quarenta e oito centavos), HTT CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 06.343.791/0001-39 pelo valor global de R\$ 3.510.726,40 (três milhões, quinhentos e dez mil, setecentos e vinte e seis reais e quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e dois reais e seis centavos), TERRA SUL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS CNPJ: 05.391.523/0001-20 pelo valor global de R\$ 4.387.961,08 (quatro milhões, trezentos e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e um reais e oito centavos) e S DE OLIVEIRA CHAVES - ME CNPJ: 05.757.618/0001-14 pelo valor global de R\$ 4.966.229,32 (quatro milhões, novecentos e sessenta e seis mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos).

Grajau - MA, 23 de setembro de 2022.
THOMAS EDSON DE ARAÚJO E SILVA JUNIOR
Presidente da CPL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 4/2022

REFERENTE: Processo nº 5409/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS COM 01, 02, 04 E 06 SALAS DE AULAS, A SEREM CONSTRUÍDAS NA CIDADE DE GRAJAU-MA (PADRÃO FNDE) Homologação do procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº. 004/2022, em favor das empresas: CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA SÃO LUCAS EIRELI CNPJ 01.482.145/0001-39 pelo valor global de R\$ 2.034.102,48 (dois milhões, trinta e quatro mil, cento e dois reais e quarenta e oito centavos), HTT CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 06.343.791/0001-39 pelo valor global de R\$ 3.510.726,40 (três milhões, quinhentos e dez mil, setecentos e vinte e seis reais e quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e dois reais e seis centavos), TERRA SUL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS CNPJ: 05.391.523/0001-20 pelo valor global de R\$ 4.387.961,08 (quatro milhões, trezentos e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e um reais e oito centavos) e S DE OLIVEIRA CHAVES - ME CNPJ: 05.757.618/0001-14 pelo valor global de R\$ 4.966.229,32 (quatro milhões, novecentos e sessenta e seis mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos) para que produza seus efeitos jurídicos.

Grajau - MA, 28 de setembro de 2022.
PEDRO BARRIOS LIMA
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 156.1/2022

REF: Processo nº 5409/2022- PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAU-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU-MA E A EMPRESA CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA SÃO LUCAS EIRELI CNPJ: 01.482.145/0001-39 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS COM 01, 02, 04 E 06 SALAS DE AULAS, A SEREM CONSTRUÍDAS, NA CIDADE DE GRAJAU-MA (PADRÃO FNDE) VALOR GLOBAL: R\$ 2.034.102,48 (dois milhões, trinta e quatro mil, cento e dois reais e quarenta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: REF. E AMPLI. DE UNIDADES ESCOLARES - ENS. FUNDAMENTAL 12.361.0011.1102.0000 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993. Grajau (MA), 29 de setembro de 2022. PEDRO BARRIOS LIMA Secretário Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e ROSEILDO E SILVA pela CONTRATADA. SIGNATÁRIOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 156.2/2022

REF: Processo nº 5409/2022- PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAU-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU-MA E A EMPRESA HTT CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA -ME; CNPJ: 06.343.791/0001-39 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS COM 01, 02, 04 E 06 SALAS DE AULAS, A SEREM CONSTRUÍDAS, NA CIDADE DE GRAJAU-MA (PADRÃO FNDE) VALOR GLOBAL: R\$ 3.510.726,40 (três milhões, quinhentos e dez mil, setecentos e vinte e seis reais e quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e dois reais e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: REF. E AMPLI. DE UNIDADES ESCOLARES - ENS. FUNDAMENTAL 12.361.0011.1102.0000 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993. Grajau (MA), 29 de setembro de 2022. PEDRO BARRIOS LIMA Secretário Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e HENRIQUE MARQUES MUHIZ pela CONTRATADA. SIGNATÁRIOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 156.3/2022

REF: Processo nº 5409/2022- PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAU-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU-MA E A EMPRESA TERRA SUL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.391.523/0001-20 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS COM 01, 02, 04 E 06 SALAS DE AULAS, A SEREM CONSTRUÍDAS, NA CIDADE DE GRAJAU-MA (PADRÃO FNDE) VALOR GLOBAL: R\$ 4.387.961,08 (quatro milhões, trezentos e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e um reais e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: REF. E AMPLI. DE UNIDADES ESCOLARES - ENS.FUNDAMENTAL 12.361.0011.1102.0000 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993. Grajau (MA), 29 de setembro de 2022. PEDRO BARRIOS LIMA Secretário Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e REISIMAR COELHO DE OLIVEIRA pela CONTRATADA. SIGNATÁRIO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 156.4/2022

REF: Processo nº 5409/2022- PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAU-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU-MA E A EMPRESA S. DE OLIVEIRA CHAVES - ME, CNPJ: 05.757.618/0001-14 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS COM 01, 02, 04 E 06 SALAS DE AULAS, A SEREM CONSTRUÍDAS, NA CIDADE DE GRAJAU-MA (PADRÃO FNDE) VALOR GLOBAL: R\$ 4.966.229,32 (quatro milhões, novecentos e sessenta e seis mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: REF. E AMPLI. DE UNIDADES ESCOLARES - ENS. FUNDAMENTAL 12.361.0011.1102.0000 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993. Grajau (MA), 29 de setembro de 2022. PEDRO BARRIOS LIMA Secretário Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e SILVÂNIO DE OLIVEIRA CHAVES pela CONTRATADA. SIGNATÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2023

OBJETO: Prestação de serviços de engenharia na execução de reparos, consertos, pintura e manutenção do Centro do Referência de Assistência Social (CRAS) de Igarapé Grande/MA. DATA DA SESSÃO: 24/03/2023. HORÁRIO: 08:30 horas. LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Igarapé Grande - MA, sito à Av. João Carvalho, s/nº, Centro. INFORMAÇÕES: Na sede da Prefeitura Municipal de Igarapé Grande - MA, sito à Av. João Carvalho, s/nº, Centro, de Segunda a Sexta (exceto feriados) das 08:00 às 13:00 e através do nosso endereço eletrônico <http://www.igarapegrande.ma.gov.br> E-MAIL: cpligarape@gmail.com.

Igarapé Grande - MA, 7 de março de 2023.
CLAÚDIO PEREIRA DE ARAÚJO SILVA.
Relator.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2023, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.01.12.0002, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022. PARTES: Município de Itapecuru-Mirim o a Empresa BIOMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos injetáveis, dieta enteral e oral e componentes da assistência farmacêutica básica, a fim de suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim/MA. VALOR: R\$ 2.314.857,88 (dois milhões, trezentos e quatorze mil oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos). DATA DA ASSINATURA: 06/03/2023. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orç.º: 13 Fundo Municipal de Saúde. Unid. Orçam: 3301 - Fundo Municipal de Saúde. Projeto/Atividade: 10.301.0023.2056 - MANUT. DOS SERV DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB, Valor R\$ 104.681,76 (cento e quatro mil setecentos e oitenta e um reais e seis centavos). Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo, Fonte de Recurso: 1600000000. Orç.º: 13 Fundo Municipal de Saúde. Unid. Orçam: 3301 - Fundo Municipal de Saúde. Projeto/Atividade: 10.303.0012.2076 - MANUT. DOS SERV DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, Valor R\$ 2.083.842,32 (dois milhões, oitenta e três mil oitocentos e trinta e dois reais e dois centavos). Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, Fonte de Recurso: 1600000000 ASSINATURA: p/CONTRATANTE: Raimundo Idno do Brasil Bandeira de Melo, Secretário Municipal de Saúde. p/CONTRATADA: Vinícius Rodrigues Assad Maciel - Representante legal. itapecuru Mirim - MA, 06 de março de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº068/2023, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.02.14.0016, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023. PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e a Empresa FLETRON WENDEL LTDA. OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de Material Permanente e Pedagógico para atender demanda do Espaço da Criança e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV no município de Itapecuru-Mirim/MA. VALOR: R\$ 45.601,09 (quarenta e cinco mil setecentos e um reais e nove centavos) DATA DA ASSINATURA: 29/02/2023. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 760/2020, Decretos Municipais nº 547/2017

CONTRATO Nº 159/2023

CONTRATO Nº 159/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COELHO NETO – MA, ATRAVÉS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA RICOMAX EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA EM CONSTRUÇÃO LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Dr. Luís Raimundo, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80, neste ato representado pela Secretária Josely Maria Silva Almeida, portadora do CPF nº 498.084.193-72, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa RICOMAX EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA EM CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.633.659/0002-54, com sede na R 24 - COHAB ANIL IV, 13, COHAB ANIL IV, SÃO LUÍS - MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. George de Jesus Amorim Conceição, CPF: 032.676.253-19, tendo em vista o que consta no Processo nº PR2022.12/CLHO-05159 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 10.024/2019, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 e ARP nº 036/2023, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização e limpeza de fossas e caixas d'água, objetivando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	QUANT.	UND	Valor Unitário	Valor Total
4	LIMPEZA DE FOSSA / ESGOTO / BOCA DE LOBO: Serviço de desentupimento, desinfecção e limpeza dos ramais, tubulações e conexões das caixas de gordura e caixas de fossas, com fornecimento de todo material.	5.000,00	m ³	R\$ 71,04	R\$ 355.200,00
5	MANUTENÇÃO / HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL: SERVIÇO DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS OU CAIXAS D'ÁGUA. Prestação de serviços, procedida da higienização completa do local, áreas interna e externa, escovação interna, remoção e	500	m ³	R\$ 12,06	R\$ 6.030,00

destinação do material lodoso de algas e fungos, aplicação de produtos recomendados pela ANVISA para desinfecção e higienização, visando eliminar bactérias patogênicas, germes nocivos e coliformes fecais não sendo permitido, ao término dos trabalhos, a existência de cloro residual livre acima do teor máximo permitido na Portaria nº 518, de 25 de março de 2004 do Ministério da Saúde. Verificação de existência de possíveis fissuras ou falhas. Os produtos, bem como os procedimentos na execução da limpeza, deverão estar de acordo com as exigências dos órgãos Governamentais e em conformidade com a legislação ambiental em vigor. Garantia de 6 meses com CERTIFICADO de tratamento.				
VALOR GLOBAL				RS 361.230,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.2. Os serviços terão início após emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 361.230,00 (Trezentos e sessenta e um mil duzentos e trinta reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

1101 Secretaria Municipal de Saúde

10 122 0119 2.023 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1500100200 Receita de Imposto e Trans. – Saúde

1201 Fundo Municipal de Saúde

10 122 0119 2.031 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FMS

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1500100200 Receita de Imposto e Trans. – Saúde

1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

1602000000 Trans. SUS Bloco de Manutenção-COVID-19

1201 Fundo Municipal de Saúde

10 302 0119 2.032 Manutenção de Hospitais, Postos de Saúde UPA'S

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde

10 301 0119 2.233 Manutenção do PAB

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a

CONTRATANTE.

- 5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 5.5.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP

= Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$(6 / 100) \quad I = 0,00016438$$

$$I = (TX) \quad I = \frac{\quad}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidor (ou comissão de fiscalização) formalmente designado(s) pelo município que atuará, juntamente com o responsável da Contratada (preposto),

na fiscalização do contrato, registrando das ocorrências e adotando as providências para sua correção, tendo por parâmetro os resultados esperados.

- 9.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas com a autoridade competente do Contratante, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 9.3. Cabe à licitante vencedora atender prontamente a quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus para a Administração Municipal;
- 9.4. As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, falhas, insuficiências, erros e omissões constatadas pela Administração Municipal serão registradas e comunicados, por escrito, à licitante vencedora, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Obrigações da CONTRATADA

- 10.1.1. Respeitar as Resoluções, Normas e Instruções do município de Coelho Neto - MA, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das mesmas;
- 10.1.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Administração Municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à Contratante, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;
- 10.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 10.1.7. Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010;
- 10.1.8. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- 10.1.9. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 10.1.10. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- 10.1.11. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

- 10.1.12. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da Contratada, esperadas com essas medidas;
- 10.1.13. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 10.1.14. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 10.1.15. Substituir, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
- 10.1.16. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.1.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 10.1.18. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 10.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.21. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 10.1.22. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, nos termos da norma regulamentadora NR 6 do MTE- Ministério do trabalho e emprego;
- 10.1.23. Responsabilizar-se por todo material, insumos e equipamento necessários para aplicação dos produtos;
- 10.1.24. Prestar à Contratante qualquer informação sobre o objeto deste Termo de Referência, sobre qualquer dúvida encontrada;
- 10.1.25. Responsabilizar-se por todos os transportes dos produtos em caso de necessidade de reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir;
- 10.1.26. Efetuar todos os pagamentos e arcar com todos os encargos previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, etc., em decorrência de condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da administração pública, bem como, pelas despesas diretas e indiretas necessárias à boa realização do objeto da contratação;
- 10.1.27. Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras e adicionais, encargos fiscais e comerciais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
- 10.1.28. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro no Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

- 10.1.29. Apresentar junto a documentação lista de equipamentos que serão mobilizados para a execução dos serviços solicitados, sob pena de desclassificação;
- 10.1.30. Arcar com toda e qualquer despesa com frete, ensaios, testes, laudos, e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário;
- 10.1.31. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 10.1.32. Os serviços deverão ser executados em horário previamente determinado pela Contratante e que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do município.

10.2. Obrigações da CONTRATADA

- 10.2.1. Fiscalizar a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à Contratada, para a pronta correção das irregularidades apontadas;
- 10.2.2. Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, exigindo sua correção;
- 10.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.2.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas que executar os serviços similares ao objeto deste Termo;
- 10.2.5. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 10.2.6. Indicar um servidor público para atuar, conjuntamente com a Contratada, com a finalidade de prestar e receber todas as informações inerentes à operacionalidade necessária ao estrito cumprimento do Contrato;
- 10.2.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Administração, não devem ser interrompidos;
- 10.2.8. Exigir a qualquer tempo da Contratada, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação;
- 10.2.9. Disponibilizar as instalações e os equipamentos essenciais à prestação dos serviços, objeto deste Termo para execução de atividades no âmbito do Município;
- 10.2.10. Solicitar a substituição de profissionais que não tenham desempenho condizente com o esperado ou que venham cometer abusos, apresentar comportamento inadequado ou causar danos ao seu patrimônio ou a terceiros, por meio de comunicação por escrito à contratada, que deverá providenciar a substituição do profissional em, no máximo 48 horas, a contar do recebimento da notificação.

- 10.2.11. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à efetiva execução dos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento contratual, sendo vedada a realização de pagamentos antecipados;
- 10.2.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, a Contratada que:
- 11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 11.1.6. Não manter a proposta.
- 11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem danos diretos, significativos para a Contratante;
- 11.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 11.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. A aplicação de multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis 8.666/93.
- 11.4.1. O valor das multas aplicadas será descontado dos créditos que a Contratada possuir com a Secretaria Municipal de Administração, relativos a esse contrato.

- 11.4.2. Inexistindo créditos a descontar, será emitida Documento de Arrecadação Municipal tendo como recolher a Contratada, para pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias;
- 11.4.3. Caso a Contratada não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.
- 11.4.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei 9.784/1999.
- 11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital; 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper os serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coelho Neto - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Coelho Neto – MA, 10 de Abril de 2023

JOSELY MARIA
SILVA
ALMEIDA:498084
19372

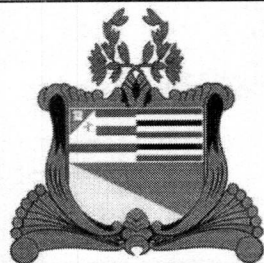
Assinado de forma digital
por JOSELY MARIA SILVA
ALMEIDA:49808419372
Dados: 2023.04.12
11:50:03 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

GEORGE DE JESUS
AMORIM
CONCEICAO:03267625319

Assinado de forma digital por
GEORGE DE JESUS AMORIM
CONCEICAO:03267625319
Dados: 2023.04.11 00:16:45
-03'00'

RICOMAX EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA EM CONSTRUCAO LTDA
CONTRATADA



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

Criado pela Lei Nº 709/2018 | Edição nº 976/2023 Coelho Neto - MA, 12/04/2023

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coelho Neto - MA. Criado pela Lei Nº 709/2018 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coelho Neto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Bruno José Almeida e Silva
Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro
Telefone: (98) 3473-1121 e-mail: ti@coelhoneto.ma.gov.br
Site: <https://www.coelhoneto.ma.gov.br>

Licitação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 157/2023

Extrato do Contrato Nº 157/2023 do Pregão Eletrônico Nº 001/2023. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, portador do CPF nº 470.606.543-72. Contratada: RICOMAX EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA EM CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.633.659/0002-54, neste ato representada pelo Sr. George de Jesus Amorim Conceição, CPF: 032.676.253-19. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a

prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização e limpeza de fossas e caixas d'água, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão. Data da Assinatura: 12 de Abril de 2023. Prazo de vigência: 12 de Abril de 2024. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Valor total R\$ 72.448,51 (Setenta e dois mil quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos). Coelho Neto - MA. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 158/2023

Extrato do Contrato Nº 158/2023 do Pregão Eletrônico Nº 001/2023. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.734.158/0001-37, neste ato representado pela Secretária Jesuslene Sousa da Luz, portadora do CPF nº 342.663.723-53. Contratada: RICOMAX EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA EM CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.633.659/0002-54, neste ato representada pelo Sr. George de Jesus Amorim Conceição, CPF: 032.676.253-19. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização e limpeza de fossas e caixas d'água, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Data da Assinatura: 12 de Abril de 2023. Prazo de vigência: 12 de Abril de 2024. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Valor total R\$ 11.779,20 (Onze mil setecentos e setenta e nove reais e vinte centavos). Coelho Neto - MA. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2023

Extrato do Contrato Nº 159/2023 do Pregão Eletrônico Nº 001/2023. Contratante: Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80, neste ato representado pela Secretária Josely Maria Silva Almeida, portadora do CPF nº 498.084.193-72. Contratada: RICOMAX



EMPREENDEMENTOS E CONSULTORIA EM CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.633.659/0002-54, neste ato representada pelo Sr. George de Jesus Amorim Conceição, CPF: 032.676.253-19. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização e limpeza de fossas e caixas d'água, objetivando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. Data da Assinatura: 12 de Abril de 2023. Prazo de vigência: 12 de Abril de 2024. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Valor total R\$ 361.230,00 (Trezentos e sessenta e um mil duzentos e trinta reais). Coelho Neto - MA. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2023

Extrato do Contrato Nº 160/2023 do Pregão Eletrônico Nº 001/2023. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.427.940/0001-39, neste ato representada pela Secretária, Sra. Sônia Maria Silva Carvalho Santos CPF Nº 007.323.913-50. Contratada: RICOMAX EMPREENDEMENTOS E CONSULTORIA EM CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.633.659/0002-54, neste ato representada pelo Sr. George de Jesus Amorim Conceição, CPF: 032.676.253-19. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização e limpeza de fossas e caixas d'água, objetivando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social. Data da Assinatura: 12 de Abril de 2023. Prazo de vigência: 12 de Abril de 2024. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Valor total R\$ 780,60 (Setecentos e oitenta reais e sessenta centavos). Coelho Neto - MA. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2023

Extrato do Contrato Nº 165/2023 do Pregão Eletrônico Nº 004/2023. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF sob o nº 470.606.543-72. Contratada: A C T DA SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.723.824/0001-65, Representante da Contratada: Antonia Carla Teixeira da Silva, CPF: 017.844.813-35. Fundamento Legal:

Lei nº 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão. Data da Assinatura: 12 de abril de 2023. Prazo de vigência: 12 de abril de 2023 a 31 de dezembro de 2023. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo. Valor total de R\$ 23.259,50 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 166/2023

Extrato do Contrato Nº 166/2023 do Pregão Eletrônico Nº 004/2023. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.734.158/0001-37, Representante da Contratante: Jesuslene Sousa da Luz, CPF: 342.663.723-53. Contratada: A C T DA SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.723.824/0001-65, Representante da Contratada: Antonia Carla Teixeira da Silva, CPF: 017.844.813-35. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Data da Assinatura: 12 de abril de 2023. Prazo de vigência: 12 de abril de 2023 a 31 de dezembro de 2023. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo. Valor total de R\$ 44.464,75 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 167/2023

Extrato do Contrato Nº 167/2023 do Pregão Eletrônico Nº 004/2023. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80, Representante da Contratante: Josely Maria Silva Almeida CPF Nº 498.084.193-72. Contratada: A C T DA SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.723.824/0001-65, Representante da Contratada: Antonia Carla Teixeira da Silva, CPF: 017.844.813-35. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. Data da Assinatura: 12 de abril de 2023. Prazo de vigência: 12 de abril de 2023 a 31 de dezembro de 2023. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo. Valor total de R\$ 91.893,75 (noventa e um mil, oitocentos e noventa e



CONTRATO Nº 189/2023

CONTRATO Nº 189/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COELHO NETO – MA, ATRAVÉS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Avenida Santana, S/N, Centro, Coelho Neto - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.734.158/0001-37, neste ato representado pela Secretária Jesulene Sousa da Luz, portadora do CPF nº 342.663.723-53, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.614.013/0001-00, com sede na Sitio Serra Verde, 400, Zona Rural, Cupira - PE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Bruno Jose da Silva Inácio, CPF: 105.594.754-03, tendo em vista o que consta no Processo nº PR2022.12/CLHO-05159 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 10.024/2019, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 e ARP nº 043/2023, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização e limpeza de fossas e caixas d'água, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE DESCUPINIZAÇÃO: Tratamento das áreas infestadas através de perfuração do local (sistema de injeção) e aplicação de cupinicida por meio de pulverização e/ou injeção, saturando a área a ser tratada para sua proteção contra o ataque de cupins. Serviço de Barreira Química na alvenaria inferior e superior, parte interna e externa. Tratamento das tubulações e pontos de fiação elétrica com cupinicida em pó, quando se fizer necessário. Após cada aplicação, a empresa especializada deverá fornecer à Contratante o comprovante de execução do serviço contendo, no mínimo, as informações contidas no Art. 20 da Resolução- RDC nº 52, de 22 de outubro 2009, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Local de aplicação: A aplicação deverá ser efetuada por medição de área (m ²) nas instalações (áreas construídas), podendo englobar todas as instalações ou partes delas.	600000	M ²	R\$ 0,15	R\$ 90.000,00
2	SERVIÇO DE DETETIZAÇÃO, DESINFESTAÇÃO, DESRATIZAÇÃO e barreira química interna, contra diversos tipos de insetos rasteiros e roedores (baratas, formigas, traças, pulgas, percevejos, carrapatos, aranhas, cupins, escorpiões, moscas e mosquitos, inclusive ratos e lagartixas) em prédios públicos (próprios e/ou locados) do município, conforme Planilha em	200.000	M ²	R\$ 0,17	R\$ 34.000,00

97
17

	<p>Anexo. Deverá ser usado produto eficaz e sem odor, inofensivo a seres humanos. OBSERVAÇÕES A SEREM SEGUIDAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O serviço a ser contratado é de descupinização, desratização e controle de pragas tais como: baratas e formigas e implantação de barreira química na aérea interna. Exige serviços técnicos altamente qualificados, que utilize tecnologia de proteção segura sem agressão ao meio ambiente e aos imóveis como um todo e seu acervo bibliográfico e documental, 1 - Os serviços executados deverão abranger desinfestação em salas, banheiros, forros, incluindo caixas de esgoto e caixas de passagem de cabos elétricos e de lógica, 2- A empresa que realizar o serviço deverá apresentar atestados de vigilância sanitária (ou equivalente) para os serviços prestados, 3 - Os serviços devem ter validade mínima de 3 meses. 4 - Após a realização dos serviços, a empresa deverá fornecer documento/certificado de garantia, no qual especifique o prazo de validade dos serviços e produtos aplicados. No período de validade dos serviços, a empresa deverá dar toda a assistência que se fizer necessária para garantir o controle da infestação nas áreas tratadas.</p>				
3	<p>SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO ATRAVÉS DE SANITIZAÇÃO COM ATOMIZAÇÃO: Limpeza dos ambientes e desinfecção de superfícies em geral, de forma a promover a remoção de resquícios de vírus transmissores do Covid-19 (novo coronavírus), mediante aplicação de químicos específicos para desinfecção de superfícies, de ação rápida, que elimine vírus, não tóxicos, inodoros, não corrosivo ou abrasivo, biodegradável, registrado na Agencia Nacional de Vigilância de Saúde respeitando a Nota Técnica nº 22/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA, com comprovação de efetividade contra o coronavírus borrifados com atomizador a gasolina para aplicação em tratamento fitossanitário com potência mínima de 1,7CV a 6500 RPM, por mão de obra adequada e treinada para execução dos serviços fazendo uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual EPI'S regulamentados por norma (ex: mascaras, luvas e vestimentas adequadas entre outros Epi's), nas superfícies tais como: pisos, paredes/divisórias, tetos, portas/visores, janelas, veículos, equipamentos, instalações sanitárias, grades de ar condicionado e/ou exaustor, mobiliários e demais locais que estejam a disposição das equipes no enfrentamento a proliferação do Covid-19 nas instalações administrativas e de atendimento ao público, em anexo.</p>	200.000	M ²	R\$ 0,16	R\$ 32.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 156.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.2. Os serviços terão início após emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 156.000,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil Reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

0801 Sec. Municipal de Educação Semed
12 361 0046 2.008 Manut. e Func. da Sec. Municipal de Educação

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500100100 Receita de Imposto e Trans. – Educação
0801 Sec. Municipal de Educação Semed
12 361 0145 2.319 Manutenção do QSE.
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1550000000 Transferência do Salário-Educação

0901 FUNDEB
12 361 0150 2.015 Manut. de Unidades Escolares do Ens. Fundamental- FUNDEB-30%
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1540000000 Transferências do FUNDEB-impostos 30%

0901 FUNDEB
12 365 0160 2.356 Manutenção do Ensino Infantil - 30%
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1540000000 Transferências do FUNDEB-impostos 30%

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a

CONTRATANTE.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$(6 / 100) \quad I = 0,00016438$$

$$I = (TX) \quad I = \frac{\quad}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

PAI LAGOR GRANDI SO MARINER

PLS. 100

~~100~~

ASSOCIAÇÃO GRANDE DO MABANENSIS
N.º 301
01/10

- 9.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidor (ou comissão de fiscalização) formalmente designado(s) pelo município que atuará, juntamente com o responsável da Contratada (preposto), na fiscalização do contrato, registrando das ocorrências e adotando as providências para sua correção, tendo por parâmetro os resultados esperados.
- 9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas com a autoridade competente do Contratante, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 9.3. Cabe à licitante vencedora atender prontamente a quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus para a Administração Municipal;
- 9.4. As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, falhas, insuficiências, erros e omissões constatadas pela Administração Municipal serão registradas e comunicadas, por escrito, à licitante vencedora, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Obrigações da CONTRATADA

- 10.1.1. Respeitar as Resoluções, Normas e Instruções do município de Coelho Neto - MA, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das mesmas;
- 10.1.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Administração Municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à Contratante, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;
- 10.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 10.1.7. Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010;
- 10.1.8. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- 10.1.9. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 10.1.10. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

- 10.1.11. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 10.1.12. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da Contratada, esperadas com essas medidas;
- 10.1.13. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 10.1.14. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 10.1.15. Substituir, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
- 10.1.16. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.1.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 10.1.18. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 10.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.21. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 10.1.22. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, nos termos da norma regulamentadora NR 6 do MTE - Ministério do trabalho e emprego;
- 10.1.23. Responsabilizar-se por todo material, insumos e equipamento necessários para aplicação dos produtos;
- 10.1.24. Prestar à Contratante qualquer informação sobre o objeto deste Termo de Referência, sobre qualquer dúvida encontrada;
- 10.1.25. Responsabilizar-se por todos os transportes dos produtos em caso de necessidade de reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir;
- 10.1.26. Efetuar todos os pagamentos e arcar com todos os encargos previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, etc., em decorrência de condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da administração pública, bem como, pelas despesas diretas e indiretas necessárias à boa realização do objeto da contratação;
- 10.1.27. Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras e adicionais, encargos fiscais e comerciais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

- 10.1.28. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro no Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.1.29. Apresentar junto a documentação lista de equipamentos que serão mobilizados para a execução dos serviços solicitados, sob pena de desclassificação;
- 10.1.30. Arcar com toda e qualquer despesa com frete, ensaios, testes, laudos, e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário;
- 10.1.31. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 10.1.32. Os serviços deverão ser executados em horário previamente determinado pela Contratante e que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do município.

10.2. Obrigações da CONTRATADA

- 10.2.1. Fiscalizar a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à Contratada, para a pronta correção das irregularidades apontadas;
- 10.2.2. Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, exigindo sua correção;
- 10.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.2.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas que executar os serviços similares ao objeto deste Termo;
- 10.2.5. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 10.2.6. Indicar um servidor público para atuar, conjuntamente com a Contratada, com a finalidade de prestar e receber todas as informações inerentes à operacionalidade necessária ao estrito cumprimento do Contrato;
- 10.2.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Administração, não devem ser interrompidos;
- 10.2.8. Exigir a qualquer tempo da Contratada, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação;
- 10.2.9. Disponibilizar as instalações e os equipamentos essenciais à prestação dos serviços, objeto deste Termo para execução de atividades no âmbito do Município;
- 10.2.10. Solicitar a substituição de profissionais que não tenham desempenho condizente com o esperado ou que venham cometer abusos, apresentar comportamento inadequado ou causar danos ao seu patrimônio ou a terceiros, por meio de comunicação por escrito à

contratada, que deverá providenciar a substituição do profissional em, no máximo 48 horas, a contar do recebimento da notificação.

- 10.2.11. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à efetiva execução dos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento contratual, sendo vedada a realização de pagamentos antecipados;
- 10.2.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, a Contratada que:
- 11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 11.1.6. Não manter a proposta.
- 11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem danos diretos, significativos para a Contratante;
 - 11.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 11.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 11.2.5. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
 - 11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até dois anos;
 - 11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 11.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. A aplicação de multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis 8.666/93.
- 11.4.1. O valor das multas aplicadas será descontado dos créditos que a Contratada possuir com a Secretaria Municipal de Administração, relativos a esse contrato.

- 11.4.2. Inexistindo créditos a descontar, será emitida Documento de Arrecadação Municipal tendo como recolher a Contratada, para pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias;
- 11.4.3. Caso a Contratada não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.
- 11.4.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei 9.784/1999.
- 11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA interromper os serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coelho Neto - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Coelho Neto – MA, 18 de Abril de 2023

JESUSLENE
SOUSA DA
LUZ:342663723
53

Assinado de forma
digital por JESUSLENE
SOUSA DA
LUZ:34266372353
Dados: 2023.04.18
16:53:58 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

BRUNO JOSE DA
SILVA
INACIO:1055947
5403

Assinado de forma
digital por BRUNO JOSE
DA SILVA
INACIO:10559475403
Dados: 2023.04.18
13:37:43 -03'00'

SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA
CONTRATADA

Contrato passa a ser de 20 de maio de 2023 a 19 de maio de 2024. Data da Assinatura: 17/04/2023. Coelho Neto (MA). Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 188/2023

Extrato do Contrato Nº 188/2023 do Pregão Eletrônico Nº 001/2023. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, portador do CPF nº 470.606.543-72. Contratada: SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.614.013/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Bruno José da Silva Inácio, CPF: 105.594.754-03. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização e limpeza de fossas e caixas d'água, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão. Data da Assinatura: 18 de Abril de 2023. Prazo de vigência: 18 de Abril de 2024. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Valor total R\$ 10.482,09 (Dez Mil, Quatrocentos e Oitenta e Dois Reais e Nove Centavos). Coelho Neto - MA. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 189/2023

Extrato do Contrato Nº 189/2023 do Pregão Eletrônico Nº 001/2023. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.734.158/0001-37, neste ato representado pela Secretária Jesuslene Sousa da Luz, portadora do CPF nº 342.663.723-53. Contratada: SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.614.013/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Bruno José da Silva Inácio, CPF: 105.594.754-03. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização e limpeza de fossas e caixas d'água, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Data da Assinatura: 18 de Abril de 2023. Prazo de vigência: 18 de Abril de 2024. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Valor total R\$ 156.000,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil Reais). Coelho Neto - MA. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 190/2023

Extrato do Contrato Nº 190/2023 do Pregão Eletrônico Nº 001/2023. Contratante: Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80, neste ato representado pela Secretária Josely Maria Silva Almeida, portadora do CPF nº 498.084.193-72. Contratada: SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.614.013/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Bruno José da Silva Inácio, CPF: 105.594.754-03. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização e limpeza de fossas e caixas d'água, objetivando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. Data da Assinatura: 18 de Abril de 2023. Prazo de vigência: 18 de Abril de 2024. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Valor total R\$ 88.500,00 (Oitenta e Oito Mil e Quinhentos Reais). Coelho Neto - MA. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 191/2023

Extrato do Contrato Nº 191/2023 do Pregão Eletrônico Nº 001/2023. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.427.940/0001-39, neste ato representada pela Secretária, Sra. Sônia Maria Silva Carvalho Santos CPF nº 007.323.913-50. Contratada: SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.614.013/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Bruno José da Silva Inácio, CPF: 105.594.754-03. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização e limpeza de fossas e caixas d'água, objetivando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social. Data da Assinatura: 18 de Abril de 2023. Prazo de vigência: 18 de Abril de 2024. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Valor total R\$ 38.400,00 (Trinta e Oito Mil e Quatrocentos Reais). Coelho Neto - MA. Publique-se.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 004/2023, fundamentada no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, nos elementos constantes do Processo Administrativo nº PR2023.03/CLHO-00330, para a contratação de LUIS OLIVEIRA SERRA, inscrita no CPF sob o Nº





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
Rua Jornalista Mauritonio Meire, 22 - Centro - CEP 65.850-000
CNPJ n° 06.140.818/0001-96

Fls. n° 00052
Proc. n° 031/23
Rubrica:

TERMO DE CONTRATO N° 093/2023-PMM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA**, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **CONSTRUMIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**.

O município de Mirador, com sede na Jornalista Mauritônio Meire, nº 22, Centro, Mirador/MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.140.818/0001-96, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração e Finanças, **Josinete Rodrigues da Costa**, Portaria N° 008/2021- GABPREFMIRA, em conformidade ao Decreto nº 005/2021 de Delegação de Ordenação de Despesa do Município de Mirador, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **CONSTRUMIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.497.557/0001-61, sediado(a) na Estrada da Chapada, S/N, Chapada, Mirador - MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **MARIA DE JESUS CUTRIM LIMA**, brasileira, empresária, casada, CPF: 291.331.303-53 e RG nº 035588942008-3, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 031/2023-PMM e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 012/2023-PMM**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sanitização higienizante, dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de abelhas, marimbondos, conforme preços, especificações e quantitativos estabelecidos na proposta vencedora e Termo de Referência, anexo do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
Rua Jornalista Mauritonio Meire, 22 - Centro - CEP 65.850-000
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

PLS. 169
Fls. nº 00553
Proc. nº 031123
Rubrica:

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 60 meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 749.749,68 (setecentos e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos) a ser pago mensalmente conforme relatório a ser apresentado pela CONTRATADA, **observados os seguintes valores unitários:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL
01	Serviços de sanitização, higienização, dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de abelhas, marimbondos	M ²	15898	R\$3,93	R\$62.479,14
TOTAL GERAL					R\$749.749,68

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
Rua Jornalista Mauritonio Meire, 22 - Centro - CEP 65.850-000
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

PAIAG04 GRAND DO MIRADOR
Fls. 110
Fis. nº 00884
Proc. nº 03723
Rubrica:

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

02 PODER EXECUTIVO

0202 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERAL E FINANÇAS

020200 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERAL E FINANÇAS

04 Administração

04122 Administração Geral

04 122 0203 APOIO ADMINISTRATIVO

04 122 0203 2007 0000 MANUTENÇÃO DA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

047 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa
Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será feito em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento expresso pela Contratante, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal e documento de recebimento definitivo, devidamente atestados pelo Gestor do Contrato.

5.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.

5.3. Sem prejuízo da cláusula acima somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O Contrato será reajustado pelo IGP-M.

[Handwritten signature]



Fls. nº 00888
Proc. nº 03703
Rubrica: 2

Fls. nº _____
Proc. nº _____
Rubrica: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
Rua Jornalista Mauritonio Meire, 22 - Centro - CEP 65.850-000
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

7.1 A CONTRANTANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato.
- b) Permitir acesso ao local de realização dos serviços somente a funcionários constantes do rol apresentado pela Contratada.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os seus serviços dentro das normas vigentes.
- d) Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- e) Fornecer à Contratada o nome dos funcionários da Contratante que irão acompanhar os serviços e fiscalizar a execução do Contrato.
- f) Comunicar prontamente à Contratada sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação.
- g) Notificar a Contratada, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- h) Atestar a execução dos serviços e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no contrato.
- i) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, Gestor de Contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações e Resolução Administrativa nº 788/2011, procedendo ao atesto da (s) respectiva (s) nota (s) fiscal (is)/fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. O Gestor anotará todas as ocorrências que mereçam registro, relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- j) Pagar o valor da Ordem de Serviço em moeda nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento expresso pelo Contratante, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal e documento de recebimento definitivo, devidamente atestado pelo Gestor do Contrato.
- k) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.
- l) Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da PREFEITURA, o valor poderá ser atualizado monetariamente até a data de sua liquidação, observando a variação da SELIC, calculada taxa pro-rata dia.
- m) Somente serão pagos os serviços devidamente realizados mediante ateste, conforme cronograma desembolso.

Fls. nº _____
Proc. nº _____
Rubrica: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
Rua Jornalista Mauritonio Meire, 22 - Centro - CEP 65.850-000
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

PHI 1 AGO 04 GRANJEIRO MABAMUN

Fls. 112

no. 12

Rubrica:

Proc. nº

Fls. nº

Fls. nº 00586

Proc. nº 037023

Rubrica:

7.2 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) A Contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.
- b) Executar o objeto no prazo de 10 dias e em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta.
- c) A Contratada deverá transportar os produtos e equipamentos utilizados no controle de vetores e pragas urbanas em veículo exclusivo para tal, de acordo com a norma RDC 52/2009.
- d) A Contratada obriga-se a garantir, pelo prazo de 04 (quatro) meses, os serviços prestados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) da notificação feita pelo Contratante. O procedimento envolverá tantas aplicações que se fizerem necessárias até a obtenção de um resultado eficaz, sem ônus para a PREFEITURA.
- e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentar, juntamente com a fatura, as provas de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou de sua sede, os Comprovantes de Regularidade do FGTS e PIS/PASEP e CND do INSS, além de outros documentos que se fizerem necessários para a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias e certidão de quitação de débitos com a CAEMA.
- f) Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à PREFEITURA, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato.
- g) Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes deste Termo de Referência.
- h) Designar, dentre os funcionários destacados para a prestação de serviços, aquele(s) que agirá (ão) como preposto(s), apto(s) a representar a CONTRATADA, com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos.
- i) Instruir seus profissionais envolvidos na execução do objeto contratado quanto à necessidade de acatar as orientações do representante da CONTRATANTE.
- j) Guardar sigilo de todos os assuntos e/ou informações que venham a ser obtidas nos locais de serviço em decorrência do cumprimento do contrato

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
Rua Jornalista Maurifonio Meire, 22 - Centro - CEP 65.850-000
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

113
Fls. nº 00957
Proc. nº 031123
Rubrica: [assinatura]

- k) Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), e coletivos quando for o caso, aos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, fiscalizando-lhes o uso;
- l) Fornecer a CONTRATANTE o comprovante de execução dos serviços, contendo, no mínimo, as informações descritas no artigo 20 da Resolução ANVISA RDC nº 52/2009 com suas eventuais alterações, obrigatoriamente no ato de conclusão dos serviços;
- m) Designar para a execução dos serviços somente profissionais tecnicamente qualificados, nos termos da legislação vigente, prestando-lhes socorro e assistência, às suas expensas, em caso de acidente ou sinistro.
- n) Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nas instalações da CONTRATANTE.
- o) A CONTRATADA obriga-se a retirar, às suas expensas, todo e qualquer entulho e/ou material resultante da execução do contrato, devendo, ainda, repor os locais, móveis e objetos que tenha movimentado na forma como os encontrou.
- p) É vedado, à CONTRATADA, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do presente contrato.
- q) Comunicar à Contratante, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- r) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados assumindo todas as responsabilidades e todas as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- s) Arcar com todos os ônus referentes a salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, uniformes, instrumentos, materiais e equipamentos concernentes à execução dos serviços, além dos impostos, taxas e seguros, devendo apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.
- t) Arcar com os ônus de indenizar todo e qualquer dano material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, do exercício de sua atividade, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
Rua Jornalista Mauritonio Meire, 22 - Centro - CEP 65.850-000
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
PL. 114
Fis. nº 00557
Proc. nº 03723
Rubrica: 8

- danoso, de forma, que o não ressarcimento legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura tenha direito junto à Contratante.
- u) Acatar as decisões e observações feitas pela Contratante, relativamente à execução dos serviços e prestar os esclarecimentos, quando solicitados pela Contratante, atendendo de imediato às reclamações.
 - v) Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, qualquer dano causado pelos seus funcionários ou subcontratados.
 - w) Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, bem como substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação, qualquer empregado ou preposto cuja conduta seja julgada inconveniente ou insatisfatória pelo gestor do contrato.
 - x) Levar imediatamente ao conhecimento do Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, com a indicação das medidas a serem adotadas, visando à imediata reparação do fato ocorrido.
 - y) Diligenciar para que seus empregados tratem os servidores e prestadores de serviços da Contratante com atenção e urbanidade.
 - z) Manter em perfeito estado ou reconstituir imediatamente todas as instalações que forem prejudicadas em decorrência da realização dos trabalhos, realizando-se, inclusive, limpezas periódicas e ao final da prestação dos serviços, com materiais adequados, a fim de deixar os locais prontos para utilização.
 - aa) Cumprir rigorosamente os cronogramas de execução durante a vigência do contrato.
 - bb) Realizar a prestação do serviço sem prejuízo das atividades normais da PREFEITURA .
 - cc) Fornecer equipamentos de proteção individual aos servidores públicos da PREFEITURA que estiverem acompanhando a execução dos serviços.
 - dd) Critérios de Sustentabilidade Ambiental
 - ee) Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo:
 - ff) Política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação as associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº5. 940/2006;
 - gg) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
 - hh) Utilização de equipamentos com baixo consumo de água e energia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
Rua Jornalista Mauritônio Meire, 22 - Centro - CEP 65.850-000
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

Fls. nº 00559
Proc. nº 031/25

PM - AGO - GRANT DO MARRANHO
PL. 315
17

- ii) Racionalização do uso de substância potencialmente tóxica/poluentes;
- jj) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- kk) Utilização de técnicas de dedetização mais eficientes e racionais, que possibilitem a manutenção da qualidade de serviços requerida com a menor quantidade possível de intervenções (redução da frequência da realização dos serviços sem queda na qualidade);

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 Prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor da contratação como condição para assinatura do contrato.

8.2 Até sessenta dias após o fim do contrato (incluindo eventuais prorrogações) a Administração autorizará o levantamento da garantia desde que não haja multas contratuais pendentes ou ações trabalhistas em curso.

8.3 O licitante poderá a seu critério escolher como forma de garantia: a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; b) seguro-garantia; c) fiança bancária, nos termos do art. 56, §1º, da Lei Nº 8.666/93.

CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE em momento oportuno.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
Rua Jornalista Mauritonio Meire, 22 - Centro - CEP 65.850-000
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

Fis. nº 00.560
Proc. nº 03.123
Rubrica:

- 11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1 É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
Rua Jornalista Mauritonio Meire, 22 - Centro - CEP 65.850-000
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

Fis. nº 118
Proc. nº 00501
Rubrica. 031023

normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro de Mirador, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Mirador/MA, 15 de maio de 2023.

Josinete Rodrigues da Costa

Josinete Rodrigues da Costa
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria Nº 008/2021 - GABPREFMIRA
Decreto nº 005/2021 - Ordenação de Despesa

CONSTRUMIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

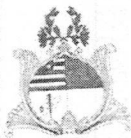
CNPJ/MF nº 29.497.557/0001-61
Sócio/Administrador MARIA DE JESUS CUTRIM LIMA
CPF nº 291.331.303-53

MARIA DE JESUS
CUTRIM
LIMA:2913313035

Assinado de forma digital
por MARIA DE JESUS
CUTRIM LIMA:2913313035
Dados: 2023.05.15 15:28:00

Testemunhas:

- 1- *Emerson Oliveira Barros*
CPF: 046.783.683-37
- 2-
CPF:



Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria-Geral

CONTRATO Nº 21/2023 - ALEMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA M SILVA
RODRIGUES - ME.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO - ALEMA, inscrita no CNPJ nº 05.294.848/0001-94, com sede no Palácio Manuel Beckman - Av. Jerônimo de Albuquerque - Sítio do Rangedor - Calhau São Luís - Maranhão - Cep. nº 65.074-220, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente, Deputada **IRACEMA VALE**, brasileira, residente e domiciliada nesta capital, inscrita no CPF sob o nº 406.473.663-04 e a empresa **M SILVA RODRIGUES - ME**, filial **DESINSERVICE- SAÚDE E BEM ESTAR**, inscrita no CNPJ nº 29.515.908/0002-09, com sede na Rua V 08, nº 11, Quadra 12, Parque Shalom, São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **MARIANA DA SILVA RODRIGUES**, CPF nº 068.232.783-23, têm, entre si, ajustado o presente contrato, em decorrência do Processo Administrativo nº 1308/2023, mediante Dispensa de Licitação em razão do valor, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se as demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contratação de empresa para prestação dos serviços de sanitização de ambientes e controle integrado de pragas e vetores (animais sinantrópicos), que engloba dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, e desalojamento de abelhas, marimbondos e morcegos na Sede da Assembleia Legislativa do Maranhão, na sua Sede Social e no Depósito externo do almoxarifado, conforme quantidade e especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta da empresa, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133/2021, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, com o tratamento diferenciado previsto na Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, e regulamentado pela Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015;
- d) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.

PH: AGO 04 GRANT 20 MARANHÃO
R. 119
10



Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria-Geral

2.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

2.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 14.133/2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 39.655,25 (trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), conforme demonstrativo a seguir:

SANITIZAÇÃO				
Item	Descrição	Qtd. aplicações	Área M ²	Valor
1	Área Sede da ALEMA, incluindo área da Creche Sementinha e Complexo de Comunicação.	4	24.559,18	R\$ 21.612,80
2	Área do Clube Social da ALEMA	4	327,21	R\$ 219,80
3	Depósito Externo do almoxarifado	4	450,00	R\$ 465,40
VALOR TOTAL: R\$ 22.298,00				

DEDETIZAÇÃO				
Item	Descrição	Qtd. aplicações	Área M ²	Valor
1	Área Sede da ALEMA, incluindo área da Creche Sementinha e Complexo de Comunicação.	3	24.559,18	R\$ 16.209,60
2	Área do Clube Social da ALEMA	3	1.289,70	R\$ 851,25
3	Depósito Externo do almoxarifado	3	450,00	R\$ 296,40
VALOR TOTAL: R\$ 17.357,25				

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 010101 – Assembleia Legislativa
GESTÃO: 00001 Gestão Geral
FUNÇÃO: 01 Legislativa
SUBFUNÇÃO: 031 Ação Legislativa
PROGRAMA: 0318 Gestão Legislativa
NATUREZA DESPESA: 33.90.39.99 Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica



Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria-Geral

AÇÃO: 4628 Atuação Legislativa
SUBAÇÃO: 000011 Atuação Legislativa no Estado do Maranhão (Manutenção)
FONTE RECURSO: 1.5.00.101000 – Recursos não vinculados de Impostos – Fonte 1500.1010000
OBJETO: serviços de sanitização de ambientes e controle integrado de pragas e vetores (...) para este Poder.
INSTRUMENTO LEGAL: ato de autorização de dispensa de licitação
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: valor empenhado conforme cronograma de execução dos serviços.

4.2. Em 22/05/2023 foi emitida a Nota de Empenho n. 2023NE001448, no valor de R\$ 22.720,50 (vinte e dois mil, setecentos e vinte reais e cinquenta centavos), à conta da Dotação Orçamentária especificada no caput desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este contrato durante o corrente exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, nos termos do art. 107, da Lei n. 14.133/21.
- 5.2. A publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) do presente termo de contrato é condição indispensável para a sua eficácia.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 A execução do serviço, objeto deste Contrato, se dará nas áreas e locais mencionados no item 04 e seus subitens, em 04 (quatro) aplicações de Sanitização e 03 (três) aplicações de Dedetização a serem executadas no período contratual (01 ano) de acordo com o Cronograma de Aplicação elaborado pelo Núcleo de Qualidade Ambiental e aprovado pela Diretoria de Administração;
- 6.2 A Contratada deverá fazer revisões (visitas) a cada 30 (trinta) dias em locais considerados críticos para a proliferação de pragas como: copas, cozinhas, restaurante, creche-escola, rede de esgotos, banheiros, depósitos e caixas de gordura etc., sem ônus ao Contratante;
- 6.3 Ao fiscal do contrato competirá administrar a execução dos serviços, atestar as respectivas notas fiscais para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal do contrato, em tempo oportuno, à diretoria competente, para a adoção das medidas que julgar convenientes;
- 6.4 A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;
- 6.5 As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada deverão ser prestados pelo fiscal do contrato;
- 6.6 A execução do contrato deve dar-se nas formas estabelecidas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- 6.7 Os serviços a serem executados no subitem 4.4.5 e seus subitens do Termo de Referência deverão eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos e outros insetos, aracnídeos, quilópodes, diplópodes, roedores e quaisquer outros animais que infestem ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos;
- 6.8 Todos os pontos de canalização de esgotos e águas pluviais, caixas de gordura e caixas de passagem, serão tratados através da técnica de termonebulização;
- 6.9 Deverá ser implantada barreira química no entorno das edificações;



Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria-Geral

- 6.10** Fazer tratamentos específicos à base de gel contra baratas e formigas, nas copas, cozinhas, restaurantes, refeitórios e demais ambientes mencionados nos locais de aplicação mencionados no item 04 (quatro) do Termo de Referência;
- 6.11** Fazer Tratamento residual através da técnica de polvilhamento dos seguimentos de condutas de todas as edificações, evitando a entrada de cupins, baratas e formigas, que poderão adotar este caminho para adentrar ao ambiente tratado;
- 6.12** Para controle de mosca deverão ser instaladas armadilhas luminosas compatíveis com a área a ser realizado o controle de insetos (eletrocussão), em locais estratégicos, com intuito de capturá-las antes de entrarem nos ambientes onde se manipulam alimentos;
- 6.13** Todos os procedimentos empregados na execução dos serviços e como também os produtos químicos que serão utilizados deverão estar em conformidade com as Resoluções –RDC nº 35/2010 e RE Nº 9/2003; Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 622, de 9 de março de 2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais normas vigentes aplicadas a Matéria;
- 6.14** Serão exigidos produtos químicos com embalagens fechadas, lacradas e dentro do período de validade (mínimo de 06 meses), para abertura na presença de funcionário da ALEMA responsável pelo acompanhamento dos serviços;
- 6.15.** Os Saneantes Domissanitários/Desinfestantes a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC ANVISA Nº 622, de 9 de março de 2022;
- 6.16** Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial – ABNT e INMETRO, além daquelas emanadas dos órgãos de vigilância sanitária;
- 6.17** Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa;
- 6.18** Para dedetização a Contratada deverá apresentar a FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico) dos produtos que serão utilizados na execução dos seus serviços do contrato;
- 6.19** Para Sanitização a Contratada deverá apresentar no prazo máximo de até 07 (sete) dias após a assinatura do contrato, a FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico) dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços juntamente com o POP (Procedimento de Operação Padrão), devendo este ser mantido até o término do contrato para que a Contratante elabore o cronograma para a execução dos serviços de cada aplicação;
- 6.20** Deverá ser respeitado, impreterivelmente, demanda específica de horários, quantitativo de pessoal, em relação aos serviços de Sanitização e Dedetização realizados nos gabinetes dos deputados. Os serviços se darão às sextas-feiras, a partir das 11h00, devendo contar com a presença de



Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria-Geral

no mínimo 08 funcionários que farão quatro duplas. Em cada dupla, um funcionário deverá fazer aplicação da fórmula líquida e o outro, a aplicação da formulação sólida como no caso do uso de pós e géis, no caso dos serviços de dedetização;

6.21 A sanitização e a dedetização nos demais setores administrativos, deverá utilizar a mesma metodologia aplicada no item 6.18. O horário e dia a ser seguido será acordado previamente com o fiscal do contrato mediante a execução do cronograma de cada serviço que serão executados em momentos distintos. Caso se faça necessário, poderá ser requisitado previamente um quantitativo maior de funcionários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

7.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto em conformidade com as exigências estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta;

8.2 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os Produtos, materiais e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, ficando responsável por sua guarda, carga e descarga, conservação e transporte;

8.3. A CONTRATADA deverá possuir todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos, incluindo os seus acessórios, além dos produtos necessários à execução dos serviços;

8.4. A CONTRATADA deverá transportar os produtos e equipamentos utilizados no controle de vetores e pragas urbanas em veículo exclusivo para tal, de acordo com a norma RDC 622/2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

8.5. Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nas instalações da CONTRATANTE;

8.6 A CONTRATADA obriga-se a retirar, às suas expensas, todo e qualquer entulho e/ou material resultante da execução do contrato, devendo, ainda, repor os locais, móveis e objetos que tenha movimentado na forma como os encontrou;

8.7. A CONTRATADA obriga-se a garantir, pelo prazo de 03 (três) meses, os serviços prestados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) da notificação feita pelo CONTRATANTE. O procedimento envolverá tantas aplicações que se fizerem necessárias até a obtenção de um resultado eficaz, sem ônus para a ALEMA;

8.8. A CONTRATADA executará os serviços com no mínimo 08 funcionários que farão quatro duplas. Em cada dupla, um funcionário deverá fazer aplicação da formulação líquida e o outro, a aplicação da formulação sólida como no caso do uso de pós e géis para os serviços de dedetização;

8.9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

8.10. Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, com a indicação das medidas a serem adotadas, visando à imediata reparação do fato ocorrido;



Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria-Geral

- 8.11.** Acatar as decisões e observações feitas pela CONTRATANTE, relativamente à execução dos serviços e prestar os esclarecimentos, quando solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato às reclamações;
- 8.12.** Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos empregados que adentrarão, para a execução do serviço, devendo submeter-se durante o tempo de permanência nas dependências da ALEMA aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos;
- 8.13.** Designar para a execução dos serviços somente profissionais tecnicamente qualificados, nos termos da legislação vigente, prestando-lhes socorro e assistência, às suas expensas, em caso de acidente ou sinistro;
- 8.14.** Designar, dentre os funcionários destacados para a prestação de serviços, aquele(s) que agirá(ão) como preposto(s), apto(s) a representar a CONTRATADA, com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;
- 8.15.** Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, bem como substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação, qualquer empregado ou preposto cuja conduta seja julgada inconveniente ou insatisfatória pelo fiscal do contrato;
- 8.16.** Instruir seus funcionários a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.17.** Instruir seus profissionais envolvidos na execução do objeto contratado quanto à necessidade de acatar as orientações do representante da CONTRATANTE;
- 8.18.** Diligenciar para que seus empregados tratem os servidores e prestadores de serviços da CONTRATANTE com atenção e urbanidade;
- 8.19.** A CONTRATADA não utilizará de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.20.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 8.21.** Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), e coletivos quando for o caso, previsto pelas normas de segurança do trabalho, aos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, fiscalizando-lhes o uso;
- 8.22.** Fornecer equipamentos de proteção individual aos servidores públicos da ALEMA que estiverem acompanhando a execução dos serviços;
- 8.23.** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados assumindo todas as responsabilidades e todas as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 8.24.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentar, juntamente com a fatura, as provas de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou de sua sede, os Comprovantes de Regularidade do FGTS e PIS/PASEP e CND do INSS, além de outros documentos que se fizerem necessários para a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias e certidão de quitação de débitos com a CAEMA;
- 8.25.** Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou



**Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria-Geral**

indiretamente, à ALEMA, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato;

8.26. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes deste Contrato;

8.27. É vedado, à CONTRATADA, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do presente contrato;

8.28. Arcar com todos os ônus referentes a salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, uniformes, instrumentos, materiais e equipamentos concernentes à execução dos serviços, além dos impostos, taxas e seguros, devendo apresentar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;

8.29. Arcar com os ônus de indenizar todo e qualquer dano material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, do exercício de sua atividade, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato danoso, de forma, que o não ressarcimento legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura tenha direito junto à CONTRATANTE;

8.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, sem prejuízo das sanções administrativas, nos termos do art. 111, da Lei 14.133/2021;

8.31. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, qualquer dano causado pelos seus funcionários ou subcontratados;

8.32. Manter em perfeito estado ou reconstituir imediatamente todas as instalações que forem prejudicadas em decorrência da realização dos trabalhos, realizando-se, inclusive, limpezas periódicas e ao final da prestação dos serviços, com materiais adequados, a fim de deixar os locais prontos para utilização;

8.33. Cumprir rigorosamente os cronogramas de execução durante a vigência do contrato;

8.34. Realizar a prestação do serviço sem prejuízo das atividades normais da ALEMA;

8.35. A CONTRATADA deverá emitir declaração com discriminação dos produtos a serem utilizados no processo de sanitização e seu grau de risco, todos autorizados pelo Ministério da Saúde e pelos demais órgãos competentes, com observação da distinção de ambientes;

8.36. Fornecer a CONTRATANTE o comprovante de execução dos serviços, contendo, no mínimo, as informações descritas na Seção VI do Art. 19, da Resolução ANVISA RDC nº 622/2022 com suas eventuais alterações, obrigatoriamente no ato de conclusão dos serviços;

8.37. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações obtidas e/ou documentos fornecidos pela ALEMA em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término;

8.38. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente;



Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria-Geral

IMPACTO AMBIENTAL

8.39 A CONTRATADA deve promover ações e procedimentos para que os solos não sejam contaminados por aplicações aéreas ou diretamente de inseticidas. Caso haja contaminação de plantas, água, solo e os animais a empresa deverá tratar o problema com medidas de correção para sanar o problema;

8.40 A contratada sempre antes de qualquer execução de atividades, deverá analisar os possíveis riscos e realizar um plano de tratamento ou mitigação buscando sanar o possível risco;

8.41 Caberá a CONTRATADA executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC ANVISA nº 622/2022, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos;

8.42 Os produtos utilizados pela empresa nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

- a. Não causarem manchas e danos a mobiliários e instalações;
- b. Antialérgicos;
- c. Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d. Serem inofensivos à saúde humana, desde que observados as normas de segurança necessárias no período pós-dedetização;
- e. Antitóxico e inodoro após, no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;
- f. Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria nº10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

8.43. Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo:

- a. Política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação as associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº5. 940/2006;
- b. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- c. Utilização de equipamentos com baixo consumo de água e energia;
- d. Racionalização do uso de substância potencialmente tóxica/poluentes;
- e. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- f. Utilização de técnicas de Sanitização e Dedetização mais eficientes e racionais, que possibilitem a manutenção da qualidade de serviços requerida com a menor quantidade possível de intervenções (redução da frequência da realização dos serviços sem queda na qualidade);
- g. No tocante a Inutilização e Descarte das Embalagens dos produtos saneantes e desinfestantes de uso restrito A CONTRATANTE deverá executar a ação conforme as informações descritas na Seção V da Resolução ANVISA RDC nº 622/2022.



Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria-Geral

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato;
- 9.2. Permitir acesso ao local de realização dos serviços somente a funcionários constantes do rol apresentado pela CONTRATADA;
- 9.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os seus serviços dentro das normas vigentes;
- 9.4. Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 9.5. Fornecer à CONTRATADA o nome dos funcionários da CONTRATANTE que irão acompanhar os serviços e fiscalizar a execução do Contrato;
- 9.6. Comunicar prontamente à CONTRATADA sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação;
- 9.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 9.8. Atestar a execução dos serviços e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no contrato;
- 9.9. Pagar o valor da Ordem de Serviço em moeda nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento expresso pelo CONTRATANTE, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal e documento de recebimento definitivo, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato;
- 9.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados;
- 9.11. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da ALEMA, o valor poderá ser atualizado monetariamente até a data de sua liquidação, observando a variação da SELIC, calculada taxa pro-rata dia;
- 9.12. Somente serão pagos os serviços devidamente realizados mediante ateste, conforme cronograma desembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Promover, por meio do FISCAL DE CONTRATO ou COMISSÃO DE RECEBIMENTO designado pela ALEMA, o acompanhamento da prestação dos serviços ou fornecimento/entrega dos materiais e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 10.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração;
- 10.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- 10.4. O fiscal do contrato será designado e se orientará conforme preceitos estipulados na Lei n. 14.133/2021.

PMI AGO 1996 GRAN XERO ALABRADO
FL. 327
17



Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria-Geral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONSULTA AO CADASTRO DE INADIMPLENTES - CEI

11.1. A realização do pagamento fica condicionada à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996;

11.2. Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, a CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, ressalvadas as hipóteses estabelecidas no art. 7º, § 2º, da Lei Estadual nº 6.690/1996.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será feito pela ALEMA a CONTRATADA por meio de emissão de ordem bancária em até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato ou Comissão de Recebimento, acompanhada dos seguintes documentos:

12.1.1. Solicitação de pagamento por escrito;

12.1.2. Cópia do Contrato, Ordem de Serviço ou outro instrumento equivalente;

12.1.3. Termo de Recebimento Provisório dos itens/produtos entregues, se for o caso;

12.1.4. Termo de Recebimento Definitivo dos itens/produtos entregues, se for o caso;

12.1.5. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhistas (atualizadas) exigidas no aviso de dispensa eletrônica.

12.2. A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela Comissão responsável pelo recebimento do material, que também deverá conferir toda a documentação constante no subitem 8.24;

12.3. Em caso de equívoco na Nota Fiscal, ausência, validade expirada ou qualquer outra irregularidade identificada nos documentos indicados no item 8.24, o Fiscal do Contrato irá notificar a CONTRATADA para apresentação de novo documento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

12.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, diretamente na Conta Corrente indicada pela CONTRATADA;

12.5. A realização de pagamento fica condicionada à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI;

12.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

12.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$EM =$ Encargos moratórios;

$N =$ Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; $VP =$ Valor da parcela a ser paga.

$I =$ Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6 / 100)$$

$$I = 0,00016438$$

$$\frac{I}{0,00016438} = TX = \text{Percentual da taxa anual}$$
$$= 6\%365$$



Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria-Geral

PM F. AG. GRAN. S. MARANHÃO 2021
PL. 128
V

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 13.1. A Contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas;
- 13.2. A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado;
- 13.3. A planilha de custos referida no subitem anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;
- 13.4. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro;
- 13.5. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, mas restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula;
- 13.6. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- 13.7. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior;
- 13.8. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;
- 13.9. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei nº 12.846, de agosto de 2013, a Contratada que:
- 14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. ensejar a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocadodentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 14.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria-Geral

129
17

- 14.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.12** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- 14.1.13** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- 14.1.14** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 14.1.15** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- 14.1.16** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- 14.1.17** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 14.1.18** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 14.2** A Contratada que cometer qualquer das infrações disciplinares no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.2.1** Advertência – a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações do fiscal do Contrato;
- 14.2.2** Multas – na seguinte forma:
- a) de 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto para entrega;
 - b) de 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho ou valor da despesa, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato e / ou recebimento do empenho no prazo previsto;
 - c) de 10 % (dez por cento) do valor total da proposta, no caso de pedido de cancelamento do item da Ata de Registro de Preços, se após a emissão do Empenho;
 - d) de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.2.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ALEMA pelo período de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 14.2.4** Declaração da inidoneidade por até 6 (seis) anos aplicada se o contratado incorrer nas seguintes condutas, sobrepesada a gravidade da conduta:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) Dar causa à inexecução total do contrato;



Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria-Geral

- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3 Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela contratante e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, ser isentas total ou parcialmente das penalidades;

14.4 As penalidades serão registradas no Cadastro de Fornecedores da ALEMA e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, o contratado será descredenciado, sem prejuízo das multas previstas no edital, contrato, nota de empenho e demais cominações legais;

14.5 As penalidades que gerarem aplicação de multas quando inferior ou igual ao valor de R\$ 200 (duzentos) reais poderão ser abonadas, conforme decisão do ordenador de despesas;

14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras normas vigentes da Administração que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida norma;

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, instituído no âmbito do Poder Executivo Estadual;

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021;



Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria-Geral

131
✓

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras;

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- judicialmente, nos termos da legislação.

15.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão;

15.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

16.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ASSINATURAS

19.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do Adobe Acrobat ou Plataforma Gov.br.



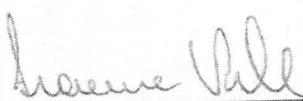
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria-Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO


20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca da Capital São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

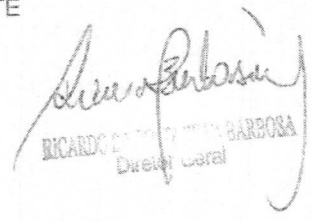
São Luís (MA), 30 de Novo de 2023.



IRACEMA VALE
PRESIDENTE DA ALEMA
CONTRATANTE



MARIANA DA SILVA RODRIGUES
M SILVA RODRIGUES- ME.
CONTRATADA



RICARDO DE JESUS BARBOSA
Diretor Geral

PREFEITURA DE PRESIDENTE VARGAS-MA
CNPJ: 06.124.739/0001-91

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022.

O(A) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Arrecadação e Finanças, com sede no(a) Av Pio XII, 20, Centro, de DE PRESIDENTE VARGAS-MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.124.739/0001-91, neste ato representado pela Secretária de Administração, Planejamento, Arrecadação e Finanças e, Sr, ARNALDO LUNA DE SOUSA, CPF Nº 103.857.893-00, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 019/2022, publicada, processo administrativo n.º 030/SEMAD/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Sanitização, Dedetização, Desintetização e desratização em prédios públicos do Município de Presidente Vargas-MA de Presidente Vargas-MA, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 028/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: EXTINGUE
CNPJ: 09.195.282/0001-02
ENDEREÇO: RUA D, Nº 52, BAIRRO, SÍTIO NATUREZA. CEP 65.130-0000. CIDADE, PAÇO DO LUMIAR-MA
REPRESENTANTE: ALEXANDRO SANTOS CUNHA DE OLIVEIRA
E-MAIL: EXTINGUE.DEDETIZAÇÃO@HOTMAIL.COM TEL.: (98) 88166286

A. SANTOS C. DE OLIVEIRA Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 09.195.282/0001-02 - Endereço: Paço do Lumiar - CEP: 65130000 - UF: MA - Município: - Telefone: (98) 8816-6286						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINTETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS	DEDETIZAÇÃO	M2	30000	R\$ 2,48	R\$ 74.400,00
2	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO COM ELIMINAÇÃO DE BACTÉRIAS, FUNGOS E VIRUS EM PRÉDIOS PÚBLICOS	SANITIZAÇÃO	M2	30000	R\$ 3,00	R\$ 90.000,00
VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO (CENTO E SESENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS)						R\$ 164.400,00

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1 O presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

3.2 - Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis

PREFEITURA DE PRESIDENTE VARGAS-MA
CNPJ: 06.124.739/0001-91

Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.3 - Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento/serviço, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4 - Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

PREFEITURA DE PRESIDENTE VARGAS-MA
CNPJ: 06.124.739/0001-91

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

PREFEITURA DE PRESIDENTE VARGAS-MA
CNPJ: 06.124.739/0001-91

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Presidente Vargas-MA, 30 de Junho de 2022

ARNALDO LUNA DE SOUSA
Secretario Municipal de Administração, Planejamento, arrecadação e Finanças.
Gerenciador

A SANTOS C DE OLIVEIRA:
09195282000102
A SANTOS C. DE OLIVEIRA
CNPJ N° 09.195.282/0001-02
Detentora

Digitally signed by A SANTOS C DE OLIVEIRA:
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, s=MA, l=PACO DO LUMIAR,
OU=12073743000170, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=presencial,
CN=A SANTOS C DE OLIVEIRA.09195282000102
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2022.07.01 09:41:09-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 11.2.1



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 1209012023
Fls nº 135
Visto
PM: AGO 04 GRANDE BO RABANHA
Fls. 137

TERMO DE CONTRATO Nº DP/02.0602.011/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1209012023
DISPENSA Nº. 011/2023.
TERMO DE CONTRATO Nº DP/02.0602.011/2023

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA R MACEDO SOARES.

O Município de Esperantinópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua Jefferson Moreira, s/nº, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.376.669/0001-69 neste ato representado pela Senhora Simone Vargas Carneiro de Lima, nomeada pela Portaria nº 002/2022, de 01/01/2022, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa R MACEDO SOARES, inscrita no CNPJ nº 10.680.662/0001-03, com sede na praça Eurico Ribeiro, nº 100, Cep. 65.763-000, no Município de Tuntum/UF, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Francisco Macedo Soares, portador da Cédula de Identidade nº 0354044120085 e CPF nº 471.736.883-53, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1209012023, e o resultado final da Dispensa nº 011/2023, com fundamento no Artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização e desalojamento de morcegos, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPI- NIZAÇÃO E DESALOJAMENTO DE MOR- CEGOS.	M²	11.970	3,35	40.099,50
Valor total de R\$ 40.099,50 (quarenta mil e noventa e nove reais e cinquenta centavos)					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O fornecimento contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de contratação por preço unitário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1. A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem de acordo com o resultado final da Dispensa de Licitação nº 011/2023, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº e demais normas pertinentes à espécie.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.1. Da execução dos serviços são aquelas previstas no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Rua Jefferson Moreira, S/N – Centro, CEP: 65.750-000 - CNPJ: 06.376.669/0001-69
Esperantinópolis – MA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo n.º 136001203
Fls n.º 136
Visto e

5.1. A contratante obriga-se a:

- 5.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Projeto, permitindo o livre acesso aos funcionários da CONTRATADA devidamente identificado ao local onde será realizado o serviço;
- 5.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5.1.3. Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, objeto do presente projeto;
- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 5.1.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A contratada obriga-se a:

- 6.1.1. A CONTRATADA executará os serviços de desinsetização, desratização e descupinização, necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes, lacraias, escorpiões porventura existentes nos locais relacionados no presente Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, transporte, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.
- 6.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar logo a cada aplicação, LAUDO TÉCNICO da aplicação química realizada em cada Unidade. O referido laudo será lavrado em 02 (duas) vias, e terá a seguinte distribuição:
- 6.1.3. 1ª via: Acompanha a Nota Fiscal de Prestação dos Serviços, a ser entregue no Setor Financeiro da Secretaria Contratante.
- 6.1.4. 2ª via: Unidade onde foi realizada a aplicação.
- 6.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, bem como atender as legislações vigentes, quanto a utilização dos produtos químicos;
- 6.1.6. Efetuar aplicação nas Unidades, de acordo com a necessidade/modalidade apresentada, com averiguação de todo o ambiente e aplicação de reforço quando for necessário;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



PR. LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
Fls. 139
8

Processo n.º 120501200
Fls. n.º 137 3
e

6.1.7. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividades, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

6.1.8. Responder por qualquer prejuízo ou danos pessoais e/ou materiais que seus empregados ou prepostos causem à CONTRATANTE ou a servidores desta ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

6.1.9. A Empresa **deve** possuir **Alvará Sanitário específico para a realização de serviços**, e utilizar na execução dos serviços, somente produtos aprovados pelo Ministério da Saúde, cuja composição detalhada deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do dia da aplicação. Quando comprovado que determinado produto já não é mais eficaz, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro de notória eficiência.

6.1.10. Responder por todos os ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros, relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados ou prepostos. Manter o pessoal devidamente uniformizado, portando o crachá de identificação da CONTRATADA, com os dados do empregado.

6.1.11. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE.

6.1.12. Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, bem como comunicar de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer nas dependências da CONTRATANTE, para a adoção das providências cabíveis;

6.1.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as reclamações;

6.1.14. Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização do CONTRATANTE, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para a CONTRATANTE e sem acréscimo do prazo contratual;

6.1.15. Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nos prédios do CONTRATANTE;

6.1.16. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame;

6.1.17. Apresentar Relatório dos serviços. Juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, informando, discriminadamente: locais, datas do início e término dos serviços prestados, a fim de possibilitar o atestamento pela Fiscalização do Contratante.

6.1.18. Correrá por parte da CONTRATADA todas as despesas como: deslocamento até as escolas tanto da Sede como da Zona Rural, encargos sociais e demais fixadas em Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 20.9.01003
Fls nº 138
Visto

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor total do contrato é de R\$ R\$ 40.099,50 (quarenta mil e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

8.2. No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral de objeto da contratação.

8.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos das aquisições efetivadas.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 10 (dez) meses, com início a partir da assinatura do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

10.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos itens fornecidos.

10.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as aquisições efetivadas.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.4.1. Não produziu os resultados acordados;

10.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para o fornecimento, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

10.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online, quando possível, aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Rua Jefferson Moreira, S/N - Centro, CEP: 65.750-000 - CNPJ: 06.376.669/0001-69
Esperantinópolis - MA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



PRAZOS, GRANDE DO MARANHÃO
Fls. 34
e
Processo n.º 10901/2023
Fls n.º 139
Visto e

10.5.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e extinção contratual.

10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Esperantinópolis/MA, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

0207 – Fundo de Manut. Desenv. Educação Básica – FUNDEB
12 361 0011 2.046 – Manut. da Educação Básica Fundamental - FUNDEB 30%
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Rua Jefferson Moreira, S/N – Centro, CEP: 65.750-000 - CNPJ: 06.376.669/0001-69
Esperantinópolis – MA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



PR. AGO. QUANT. DO MARANHÃO em
Fls. 142
Processo nº 20901/2023
Fls nº 140
Visto

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da aquisição e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos art. 7 da Lei 14.133/2021.

12.2. A verificação da adequação da aquisição deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

12.3. A CONTRATADA deverá executar o fornecimento utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita dos produtos a serem adquiridos, conforme disposto no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 14.133/2021

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, (art. 125 da Lei 14.133).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



PMI AGORA GRANDE DO MARANHÃO
Fl. 143
Processo nº 2020.1003
Fls nº 143
Visto

14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.3. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até cinco anos;

14.3.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.4. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.7. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

14.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a previa manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. São motivos para a extinção do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

Rua Jefferson Moreira, S/N – Centro, CEP: 65.750-000 - CNPJ: 06.376.669/0001-69
Esperantinópolis – MA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



PIN I AGO GRANDE DO MARANHÃO 410
PL. 344
Processo n 120501203
Fls nº 142
Visto 2

- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 1.2. Os casos da extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 1.3. A extinção deste Contrato poderá ser:
- 1.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 1.3.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - 1.3.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória o compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo (conforme § 1º, inciso II, Art. 138 da Lei 14.133/2021).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

Rua Jefferson Moreira, S/N - Centro, CEP: 65.750-000 - CNPJ: 06.376.669/0001-69
Esperantinópolis - MA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



MA 1 AGO 06 GRANDE RIO MARANHÃO 475
Fls. 143
Processo n 128801202
Fls nº 143
Visto

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

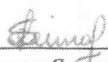
18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 10 (dez) dias daquela data.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Esperantinópolis - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03(três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Esperantinópolis/MA, 06 de fevereiro de 2023.

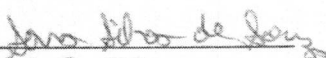


Simone Vargas Carneiro de Lima
Secretária Municipal de Educação
Portaria 002/2022
Pela CONTRATANTE

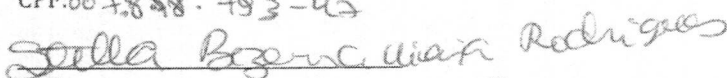
R. MACEDO SORES
CNPJ: 10.680.662/0001-03
FRANCISCO MACEDO SOARES
CPF Nº 471.736.883-53
RG nº 0354044120085 SSP-MA
Pela CONTRATADA

R.
MACEDO
SOARES:10
680662000
103
Assinado de
forma digital por
R. MACEDO
SOARES:10680662
000103
Dados: 2023.02.06
09:27:49 -03'00'

TESTEMUNHAS



CPF: 607.828.793-42



CPF: 059.084.583-40

CONTRATO Nº 157/2023

CONTRATO Nº 157/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COELHO NETO – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E A EMPRESA RICOMAX EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA EM CONSTRUCAO LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, inscrita no CNPJ sob o nº 05.281.738/0001-98, situada na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto – MA, neste ato representada pelo Secretário, Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF Nº 470.606.543-72, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa RICOMAX EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA EM CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.633.659/0002-54, com sede na R 24 - COHAB ANIL IV, 13, COHAB ANIL IV, SÃO LUÍS - MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. George de Jesus Amorim Conceição, CPF: 032.676.253-19, tendo em vista o que consta no Processo nº PR2022.12/CLHO-05159 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 10.024/2019, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 e ARP nº 036/2023, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização e limpeza de fossas e caixas d'água, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	QUANT.	UND	Valor Unitário	Valor Total
4	LIMPEZA DE FOSSA / ESGOTO / BOCA DE LOBO: Serviço de desentupimento, desinfecção e limpeza dos ramais, tubulações e conexões das caixas de gordura e caixas de fossas, com fornecimento de todo material.	77,30	m ³	R\$ 71,04	R\$ 5.491,39

5	MANUTENÇÃO / HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL: SERVIÇO DE LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS OU CAIXAS D'ÁGUA. Prestação de serviços, procedida da higienização completa do local, áreas interna e externa, escovação interna, remoção e destinação do material lodoso de algas e fungos, aplicação de produtos recomendados pela ANVISA para desinfecção e higienização, visando eliminar bactérias patogênicas, germes nocivos e coliformes fecais não sendo permitido, ao término dos trabalhos, a existência de cloro residual livre acima do teor máximo permitido na Portaria nº 518, de 25 de março de 2004 do Ministério da Saúde. Verificação de existência de possíveis fissuras ou falhas. Os produtos, bem como os procedimentos na execução da limpeza, deverão estar de acordo com as exigências dos órgãos Governamentais e em conformidade com a legislação ambiental em vigor. Garantia de 6 meses com CERTIFICADO de tratamento.	5.552,00	m ³	R\$ 12,06	R\$ 66.957,12
VALOR GLOBAL					R\$ 72.448,51

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.2. Os serviços terão início após emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 72.448,51 (Setenta e dois mil quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

3101 Secretaria Mun. de Planj. e Gestão-SEMPG

04 122 0046 2.511 Secretaria Mun. de Planj. e Gestão-SEMPG

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1500000000 Recursos não vinculados de Impostos